

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939
www.tostoadv.com

Leite, Tosto e Barros
A D V O G A D O S
SÃO PAULO • BRASÍLIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO PAULO-SP.**

Processo nº 1069420-76.2017.8.26.0100

**UTC PARTICIPAÇÕES S/A - em Recuperação
Judicial e OUTRAS**, já qualificadas nos autos de sua **RECUPERAÇÃO
JUDICIAL** em epígrafe, vêm, a presença de Vossa Excelência, requerer as
juntada aos autos do incluso aditivo ao plano de recuperação judicial (PRJ)
das recuperandas.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de outubro de 2020.

PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES
OAB/SP 98.709



MODIFICATIVO AO 2º ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL das sociedades:

UTC Participações S.A. – em recuperação judicial
UTC Engenharia S.A. – em recuperação judicial
CONSTRAN S.A. Construções e Comércio – em recuperação judicial
UTC Investimentos S.A. – em recuperação judicial
Niterói Reparos Navais Ltda. – em recuperação judicial
Mape S.A. Construções e Comércio – em recuperação judicial
UTC Desenvolvimento Imobiliário S.A. – em recuperação judicial
Norteoleum Exploração e Produção S.A. – em recuperação judicial
Patrimonial Volga S.A. – em recuperação judicial
Transmix Engenharia, Indústria e Comércio S.A. – em recuperação judicial
Cobrazil S.A. – em recuperação judicial
Cobrena Cia. de Reparos Marítimos e Terrestres Ltda. – em recuperação judicial

São Paulo, 19 de outubro de 2.020

UTC PARTICIPAÇÕES S.A. – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.164.892/0001-91, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 10º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 ("UTC Participações"); **UTC ENGENHARIA S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 44.023.661/0001-08, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 1º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 ("UTC Engenharia"); **CONSTRAN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 61.156.568/0001-90, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 8º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 ("Constran"); **UTC INVESTIMENTOS S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.580.266/0001-28, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 5º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 ("UTC Investimentos"); **NITERÓI REPAROS NAVAIS LTDA. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.956.625/0001-70, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 3º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 ("Niterói"); **MAPE S.A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.225.984/0001-05, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 7º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 ("Mape"); **UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.670.800/0001-08, com sede à Avenida Luísa, número 337, Rio Vermelho, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41940-660 ("UTC DI"); **NORTEOLEUM EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.456.210/0001-78, com sede à Avenida Wilson Rosado, sem número, Alto do Sumaré, Mossoró, Rio Grande do Norte, CEP 59.633-730 ("Norteoleum"); **PATRIMONIAL VOLGA S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.044.407/0001-46, com sede à Avenida Luísa, número 337, Rio Vermelho, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41940-660 ("Volga"); **TRANSMIX ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 60.955.465/0001-28, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 6º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 ("Transmix"); **COBRAZIL S.A. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.036.195/0001-89, com sede à Avenida São Gabriel, número 301, 2º andar, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01435-001 ("Cobrazil"); **COBRENA CIA DE REPAROS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA. – em recuperação judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.958.638/0001-99, com sede à Rua Monsenhor Raeder, número 273, Niterói, Rio de Janeiro, CEP 24.110-814 ("Cobrena"), vêm, nos autos do seu processo de recuperação judicial, em trâmite na 2ª Vara de Recuperação Judicial e Falências da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, apresentar o aditivo do seu plano de recuperação

judicial ("Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial"), em cumprimento ao disposto no artigo 53, da Lei 11.101/2005 ("LRF"), nos seguintes termos.

1. TERMOS E DEFINIÇÕES.

1.1. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados neste Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, terão os seguintes significados que lhes são atribuídos nesta cláusula ou na Cláusula 1.1 do Plano de Recuperação Judicial. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.2. 1º Aditamento ao Plano – é o aditamento aprovado pelos Credores Classe I, em 01 de agosto de 2019.

1.3. 2º Aditamento ao Plano – é o presente instrumento que alterará apenas os direitos e as cláusulas referentes aos Credores Classe I e Credores Classe IV.

1.4. Assembleia Geral de Credores – é qualquer Assembleia Geral de Credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

1.5. Ativo Jurídico – UPI-AJ – Precatório DER-MA – São os direitos titularizados por Constran sobre o ativo remanescente da UPI-AJ decorrente do precatório DER Maranhão, oriundos dos processos n.º 1442-87.1996.8.10.0001 e 36.509-59.2009.8.10.0001 ("Precatório DER-MA").

1.6. Ativo Jurídico – UPI-PI – São os direitos titularizados por Constran sobre o Precatório Piauí (processo n.º 99.135898-9)

1.7. Cascata de Pagamento – é uma ordem de prioridade de pagamento, conforme definido na cláusula 6.4 do Plano.

1.8. Contrato de Compra e Venda de Ações – Aeroportos Brasil S.A. – em recuperação judicial – é o contrato celebrado entre UTC Participações S.A. – em recuperação judicial e Brazil Invest Airport Ltda. para alienação direta da totalidade das Ações da UTC Participações S.A. na Aeroportos Brasil S.A. – em recuperação judicial acostado ao Anexo I deste instrumento.

1.9. Colina Leste II – é a denominação do imóvel registrado sob matrícula nº 62.122, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, exceto a porção de terras da Colina Leste I, conforme definido neste Plano.

1.10. Colina Sul – é o imóvel registrado na matrícula número 62.893, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, ou os imóveis que venham a resultar de eventual desmembramento da referida matrícula.

1.11. Conta de Pagamento Prioritários – termo definido na cláusula 6.3 do Plano.

1.12. Créditos Classe I – são os Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos dos artigos 41, inciso I, e 83, inciso I, da LRF.

1.13. Créditos Classe I Advogados – são os Créditos oriundos de honorários advocatícios e/ou verbas de sucumbência que se submetem aos efeitos deste 2º Aditamento ao Plano.

1.14. Créditos Classe IV – são os Credores Concursais titulares de Créditos Classe IV e que se submetem aos efeitos deste 2º Aditamento ao Plano.

1.15. Credores Classe I – são os Credores Concursais titulares de Créditos Classe I e que se submetem aos efeitos deste 2º Aditamento ao Plano.

1.16. Credores Classe I Advogados – são os Credores Concursais titulares de Créditos Classe I decorrentes de honorários advocatícios e/ou verbas de sucumbência que se submetem aos efeitos deste 2º Aditamento ao Plano.

1.17. Credores Classe IV – são os Credores Concursais titulares de Créditos Classe IV e que se submetem aos efeitos deste 2º Aditamento ao Plano

1.18. Credores Listados – são os credores titulares de Créditos Listados.

1.19. Data do Pedido – é o dia 17/07/2017, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pelas Recuperandas.

1.20. Grupo UTC – é o grupo econômico formado pela UTC Participações S.A., UTC Engenharia S.A., Constran S.A. – Construções e Comércio, UTC Investimentos S.A., Niterói Reparos Navais Ltda., Mape S.A. Construções e Comércio, UTC Desenvolvimento Imobiliário S.A, Patrimonial Volga S.A., Norteoleum Exploração e Produção S.A., Transmix Engenharia, Indústria e Comércio S.A., Cobrazil S.A., Cobrena Cia de Reparos Marítimos e Terrestres Ltda., Complexo Logístico, Industrial, Alfandegado Ltda. (Clia Porto), Iguatemi Energia Ltda., e pelas sociedades presentes e futuras constituídas ou adquiridas pelas sociedades do Grupo UTC após a data da publicação da homologação do Plano.

1.21. Juízo da Recuperação. é a 2ª Vara de Recuperação Judicial e Falências da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.22. Lista de Credores – é a lista elaborada pelo Sr. Administrador Judicial, nos termos do art. 7º, § 2º, da LRF, que contém a relação dos Créditos Listados. A Lista de Credores poderá sofrer ajustes por decisão judicial em função de habilitações, impugnações ou incidentes de qualquer natureza.

1.23. LRF – é a Lei Federal 11.101/2005 que rege os procedimentos de recuperação judicial.

1.24. Plano – é o Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores do Grupo UTC e homologado em 06 de agosto de 2018.

1.25. Quadro Geral de Credores – é a versão final da Lista de Credores judicialmente homologada nos termos do art. 18 da LRF.

1.26. Recuperação Judicial – é a recuperação judicial das Recuperandas, processo n.º 1069420-76.2017.8.26.0100, em trâmite no Juízo da Recuperação.

1.27. Recuperandas – são as sociedades: UTC Participações S.A., UTC Engenharia S.A., Constran S.A. – Construções e Comércio, UTC Investimentos S.A., Niterói Reparos Navais Ltda., Mape S.A. Construções e Comércio, UTC Desenvolvimento Imobiliário S.A., Patrimonial Volga S.A., Norteoleum Exploração e Produção S.A., Transmix Engenharia, Indústria e Comércio S.A., Cobrazil S.A. e Cobrena Cia de Reparos Marítimos e Terrestres Ltda.

1.28. Taxa Referencial (TR) – é um índice de correção monetária publicado pelo Banco Central do Brasil.

1.29. Terrenos Constran – são os imóveis localizados nos municípios de Rubinéia-SP, São Bernardo do Campo-SP e João Pessoa-PB, conforme descritos no Anexo 16 do Plano.

1.30. UPI – Colina Leste II – é uma UPI constituída unicamente pelo imóvel Colina Leste II.

1.31. UPI – Colina Sul – é uma UPI ou mais UPIs constituídas pelo imóvel Colina Sul ou pelos imóveis que resultarem de eventual desmembramento de Colina Sul.

1.32. UPI-AJ – Precatório DER-MA – é uma UPI constituída unicamente pelo Ativo Jurídico – UPI-AJ – Precatório DER-MA.

1.33. UPI-PI – é uma UPI constituída unicamente pelos Ativos Jurídicos – UPI-PI.

1.34. UPI-Rs – é o conjunto formado pelas UPI-Colina Sul, UPI-Colina Leste II, UPIs – Terrenos Constran, UPI-Norteoleum, UPI-UTCDI, UPI-Aeroportos Brasil e UPI-Anexo 13.

1.35. UPIs – Terrenos Constran – são as UPIs constituídas unicamente pelos Terrenos Constran.

2. DAS RAZÕES DO ADITAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

2.1. Breve histórico. O Grupo UTC, em 01 de agosto de 2018, aprovou o seu Plano, tendo o Juízo da Recuperação o homologado em 06 de agosto de 2018.

2.1.1. Os Credores, através de votação realizada na Assembleia Geral de Credores do Grupo UTC, também aprovaram a consolidação substancial das empresas que compõe o grupo empresarial, tendo sido a mesma aceita pelo Juízo da Recuperação.

2.1.2. Após a homologação do Plano, a credora Patri Sete Empreendimentos Imobiliários interpôs, perante a 2ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Agravo de Instrumento n.º 2204065-93.2018.8.26.0000, tendo sido concedida tutela antecipada para determinar a suspensão de qualquer medida que visasse à alienação de ativos da Recuperanda Patrimonial Volga S.A., em especial, da UPI-Colina Sul.

2.1.2.1. Visando a obtenção de recursos para o cumprimento do Plano, as Recuperandas firmaram, em 24 de outubro de 2019, acordo com a Patri Sete para, dentre outros pontos, (i) suspender a eficácia da liminar concedida pelo prazo de 6 (seis) meses – prorrogáveis por igual período – para que as Recuperandas pudessem realizar tentativa de alienação da UPI – Colina Sul; bem como (ii) o desmembramento do terreno de matrícula 62.893, do 02º Registro de Imóveis da Comarca de Salvador/BA.

2.1.2.2. Referido acordo foi homologado pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, em 15 de junho de 2020, possibilitando que às Recuperandas efetuem a venda de tal ativo.

2.2. Ato contínuo, com a aprovação do Plano e do 1º Aditamento ao Plano, o qual exclusivamente repactuou a forma de pagamento dos Credores Classe I, foram alienados alguns Ativos Jurídicos que constituíam a UPI-AJ (Precatório DER-AC e Processo Chesf) e a UPI-Rs (UPI-Colina Leste II e UPI-Terrenos Constran – imóvel localizado em Rubinéia-SP), cujo resultado de venda perfaz a quantia de R\$ 111.830.000,00 (cento e onze milhões oitocentos e trinta mil reais), sendo que desse valor, R\$ 38.915.936,31 (trinta e oito milhões novecentos e quinze mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos) foi destinado às Recuperandas, que somados a quantia de R\$ 29.948.989,08 (vinte e nove milhões novecentos e quarenta e oito mil novecentos e oitenta e nove reais e oito centavos), obtida com fluxo de caixa das Recuperandas foram destinados para pagamento dos Credores Classe I e Credores Classe IV. Até o momento, as Recuperandas já desembolsaram a quantia de R\$ 116.542.169,39 (cento e dezesseis milhões quinhentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos) para pagamento dos Credores, sendo R\$ 68.880.025,40 (sessenta e oito milhões, oitocentos e oitenta mil, vinte e cinco reais e quarenta centavos) destinados ao pagamento dos Credores Classe I e Credores Classe IV.

2.3. No entanto, com o surgimento da crise econômico-financeira instaurada pela pandemia da covid-19, diversos investidores interessados em adquirir os ativos previstos no Plano postergaram seus investimentos, impactando no fluxo de recebimento de recursos que seriam destinados ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Plano e no 1º Aditamento ao Plano, motivados pelos seguintes aspectos:

- Tramitação no Congresso Nacional da PEC que altera os prazos para pagamentos dos precatórios estaduais;

- Decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, em 08/05/2020, que alterou o plano de pagamento dos precatórios do Estado do Piauí, suspendendo por 06 (seis) meses o repasse de aportes mensais para a realização desses pagamentos; e
- Desaceleração do mercado imobiliário impactando a alienação da UPI-Colina Sul, o que ainda não foi realizado por decisão judicial, conforme demonstrado nos itens 2.1.2 e 2.1.2.1 acima.

2.4. Ademais, buscando seu soerguimento, o Grupo UTC vem participando de diversos processos concorrenciais, sejam eles públicos ou privados, sagrando-se vencedor nas licitações promovidas pela Petrobrás (Refinaria Gabriel Passos), bem como buscou novos clientes privados no mercado de energia, siderurgia, óleo e gás. Os valores oriundos destes contratos auxiliarão no pagamento das obrigações do Plano. Entretanto, por atos alheios à vontade das Recuperandas, estes contratos tiveram seus inícios postergados em decorrência da crise provocada pela pandemia da covid-19.

2.5. Nestes termos, as Recuperandas apresentam este 2º Aditamento ao Plano para reestruturar o pagamento dos Credores Classe I e dos Credores Classe IV, através das condições fixadas abaixo.

2.6. Os Credores Classe I, nos termos da cláusula 4.1.2. do Plano, denominada "Origem do Pagamento", serão pagos com recursos existentes na Conta de Pagamentos Prioritários, e, se for o caso, com a parcela destinada às Recuperandas dos recursos obtidos pela monetização das UPI-AJ, UPI-PI e UPI-Rs, respeitadas as Regras de Destinação dos Recursos e/ou com os recursos oriundos do Financiamento DIP, se houver, ou, ainda, com o Caixa Livre do Grupo UTC.

2.7. Os Credores Classe IV, nos termos da cláusula 6.3. e 6.3.2. do Plano, serão pagos com o Caixa Livre das Recuperandas e com a monetização das UPI-AJ e UPI-Rs.

2.8. A UTC Participações S.A., em 13 de outubro de 2020, celebrou o Contrato de Compra e Venda das Ações – Aeroportos Brasil S.A. – em recuperação judicial no valor de R\$ 150.000.000,00. (cento e cinquenta milhões de reais). Este ativo compõe a UPI-Aeroportos Brasil S.A. – em recuperação judicial, o qual é uma das UPI-Rs, sendo certo que os valores recebidos pelas Recuperandas serão utilizados para o pagamento do Plano, nos termos das suas cláusulas 6.3, 6.3.2 e 6.4.

2.9. A Patrimonial Volga recebeu, em 15 de outubro de 2020, Proposta Vinculante para alienação de parte da UPI-Colina Sul pelo valor de R\$ 69.735.250,76 (sessenta e nove milhões, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos), sendo destinados deste valor R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) para pagamento da dívida de IPTU/TRSD; R\$ 19.455.786,79 (dezenove milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), para pagamento direto à Patri Sete Empreendimentos Imobiliários Ltda.; R\$ 1.904.463,97 (um milhão novecentos e quatro mil quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), para pagamento direto à Catanzaro Sociedade de Advogados; e R\$ 13.375.000,00 (treze milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais) será recebido pelas Recuperandas para pagamento do Plano.

2.10. Assim, como forma de reequilibrar o cumprimento das obrigações previstas no Plano e no 1º Aditamento ao Plano, este 2º Aditamento ao Plano tem como finalidade estabelecer novas condições, tão somente, para o pagamento do saldo remanescente dos Créditos Classe I e dos Créditos Classe IV.

2.11. O 2º Aditamento ao Plano não alterará quaisquer direitos, obrigações, cláusulas ou garantias dos demais Credores do Plano homologado em 06 de agosto de 2018, as quais serão integralmente ratificadas.

3. DA ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES CLASSE I

3.1. Os Credores Classe I, nos termos da cláusula 4.1.2. do Plano, denominada "Origem do Pagamento", serão pagos com recursos da Conta de Pagamentos Prioritários, e, se for o caso, com a parcela destinada às Recuperandas dos recursos obtidos pela monetização das UPI-AJ, UPI-PI e UPI-Rs, respeitadas as Regras de Destinação dos Recursos e/ou com os recursos oriundos do Financiamento DIP, se houver, ou, ainda, com o Caixa Livre do Grupo UTC.

3.2. A UTC Participações S.A., em 13 de outubro de 2020, celebrou o Contrato de Compra e Venda das Ações – Aeroportos Brasil S.A. – em recuperação judicial, no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), razão pela qual os valores recebidos pelas Recuperandas serão utilizados para o pagamento dos Credores Classe I, nos termos das cláusulas 6.3. 6.3.2. e 6.4. do Plano.

3.3. Os Credores Classe I e Credores Classe I Advogados receberão seu crédito listados no Quadro Geral de Credores limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, em 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos valores decorrentes da alienação das ações da Aeroportos Brasil S.A. – em recuperação judicial.

3.4. O valor do Crédito dos Credores Classe I que exceder o limite fixado na cláusula 3.3. acima poderá ser pago de acordo com a Opção A de Pagamento dos Credores Classe I, ou ainda, Opção B de Pagamento dos Credores Classe I, conforme disposto abaixo.

3.4.1. Opção A de Pagamento dos Credores Classe I - Os Credores Classe I que exercerem esta opção receberão o valor remanescente do seu crédito em 08 (oito) parcelas semestrais, iniciando-se o pagamento da primeira parcela em 30 de junho de 2021 e terminando o pagamento da última parcela em 30 de dezembro de 2024.

3.4.1.2. Os Credores Classe I Opção A de Pagamento deverão optar pelo exercício do seu direito em 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão que homologar o presente 2º Aditamento ao Plano.

3.4.1.3. Caso o Credor Classe I deixe de optar pela Opção A de Pagamento em 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão que homologar o presente 2º Aditamento ao Plano, este receberá o seu crédito nos mesmos termos do Credor Classe I Opção B de Pagamento.

3.4.2. O Crédito dos Credores Classe I Opção A de Pagamento serão corrigidos pela TR (Taxa Referencial) acrescido de 0,2% (zero vírgula dois por cento) de juros ao mês, nos termos da cláusula 3.1.5. do 1º Aditamento ao Plano.

3.4.3. Opção B de Pagamento dos Credores Classe I – Os Credores Classe I que exercerem esta opção receberão o valor remanescente do seu crédito, através da cessão dos direitos que as Recuperandas possuem no Ativo Jurídico - UPI-PI.

3.4.3.1. O valor do crédito cedido pelas Recuperandas do Ativo Jurídico – UPI-PI equivalerá ao mesmo valor remanescente do Crédito do Credor Classe I Opção B de Pagamento, o qual dará quitação integral do seu Crédito Classe I listado no Quadro Geral de Credores após a celebração da cessão de direitos.

3.4.3.2. Os Credores Classe I Opção B de Pagamento deverão optar pelo exercício do seu direito em 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão que homologar o presente 2º Aditamento ao Plano.

3.4.3.3. As Recuperandas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o exercício da Opção B de Pagamento, celebrarão com os Credores Classe I Opção B de Pagamento a cessão de direito fixada na cláusula 3.4.3. acima, nos termos da minuta de cessão de direito acostada ao Anexo III deste 2ª Aditamento ao Plano.

3.4.4 Sindicato de Macaé – Os Credores Classe I, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores de Pintura Industrial e da Construção Civil, terão os seus Créditos depositados na conta corrente indicada pelo referido sindicato, ficando este encarregado de pagar os Credores Classe I, obrigando-se ainda a prestar contas às Recuperandas e ao Administrador Judicial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do depósito dos valores.

3.5. O valor do Crédito dos Credores Classe I Advogados que exceder o limite fixado na cláusula 3.3. acima poderá ser pago de acordo com a Opção A de Pagamento dos Credores Classe I Advogados, ou ainda, Opção B de Pagamento dos Credores Classe I Advogados, conforme disposto abaixo.

3.5.1. Opção A de Pagamento dos Credores Classe I Advogados - Os Credores Classe I Advogados que exercerem esta opção, receberão o valor remanescente do seu crédito em 08 (oito) parcelas semestrais, iniciando-se o pagamento da primeira parcela em 30 de junho de 2021 e terminando o pagamento da última parcela em 30 de dezembro de 2024.

3.5.1.2. Os Credores Classe I Advogados Opção A de Pagamento deverão optar pelo exercício do seu direito em 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão que homologar o presente Plano.

3.5.1.3. Caso o Credor Classe I Advogados deixe de optar pela Opção A de Pagamento em 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão que homologar o presente 2º Aditamento ao Plano, este receberá o seu Crédito nos mesmos termos do Credor Classe I Advogados Opção B de Pagamento.

3.5.2. O Crédito dos Credores Classe I Advogados Opção A de Pagamento serão corrigidos pela TR (Taxa Referencia) acrescido de 0,2% (zero vírgula dois por cento) de juros ao mês, nos termos da cláusula 3.1.5 do 1º Aditamento ao Plano.

3.5.3. Opção B de Pagamento dos Credores Classe I Advogados – Os Credores Classe I Advogados que exercerem esta opção receberão o valor remanescente do seu crédito, através da cessão dos direitos das Recuperandas sobre a UPI-AJ Precatório DER-MA.

3.5.3.1. O valor do crédito cedido pelas Recuperandas do Ativo Jurídico – UPI- AJ Precatório DER-MA equivalerá ao mesmo valor remanescente do Crédito do Credor Classe I Advogado Opção B de Pagamento listado no Quadro Geral de Credores, o qual dará quitação integral do seu Crédito após a celebração da cessão de direitos.

3.5.3.2. Os Credores Classe I Advogados Opção B de Pagamento deverão optar pelo exercício do seu direito em 30 (trinta) dias da publicação da decisão que homologar o presente 2º Aditamento ao Plano.

3.5.3.3. As Recuperandas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o exercício da Opção B de Pagamento, celebrarão com os Credores Classe I Advogados Opção B de Pagamento a cessão de direito fixada na cláusula 3.5.3. acima, nos termos da minuta de cessão de direito acostada ao Anexo IV deste 2ª Aditamento ao Plano.

3.6. As Recuperandas ratificam as cláusulas 4.1.3. e 4.1.3.1. do Plano homologado em 06 de agosto de 2018, bem como as cláusulas 3.1.1.1., 3.1.5 e 3.3. do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial homologado em 19 de agosto de 2019.

4. DA ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES CLASSE IV

4.1. Os Credores Classe IV, nos termos da cláusula 6.3. e 6.3.2. do Plano, serão pagos com o Caixa Livre das Recuperandas e com a monetização das UPI-AJ e UPI-Rs.

4.2. Os Credores Classe IV poderão optar pela Opção A de Pagamento, ou ainda, pela Opção B de Pagamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão que homologar o 2º Aditamento ao Plano.

4.3. Opção A de Pagamento Credores Classe IV – O pagamento do saldo remanescente dos Credores Classe IV Opção A de Pagamento, referentes às parcelas devidas até maio de 2020, dar-se-á em 60 (sessenta) dias a contar da publicação da decisão que homologar o 2º Aditamento ao Plano.

4.3.1. Os Credores Classe IV Opção A de Pagamento darão carência de 6 (seis) meses às Recuperandas. Este prazo será contado a partir da data da publicação da decisão que homologar o 2º Aditamento ao Plano.

4.3.2. Após o término do período de carência, os Credores Classe IV Opção A de Pagamento receberão seu crédito remanescente em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, corrigidas pela TR (Taxa Referencial), acrescida de juros de 0,5% (meio por cento) ao ano, iniciando a sua incidência no primeiro mês subsequente ao término do período de carência.

4.3.3. Os Credores Classe IV que deixarem de optar pela Opção A de Pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão que homologar o presente 2º Aditamento ao Plano receberão os seus Créditos nos mesmos termos dos Credores Classe IV Opção B de Pagamento.

4.3.4. O pagamento das parcelas remanescentes dos Créditos Classe IV Opção A de Pagamento ocorrerá no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao término de carência fixado na cláusula 4.3.1

4.4. Opção B de Pagamento Credores Classe IV – O saldo remanescente dos Credores Classe IV que exercerem esta opção sofrerá desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor listado no Quadro Geral de Credores. Após a aplicação do desconto, o valor remanescente será pago em 30 (trinta) dias após o recebimento do pagamento da alienação das ações da Aeroportos Brasil S.A. – em recuperação judicial, nos termos da cláusula 5.1. deste 2ª Aditamento ao Plano.

4.4.1. Os Credores Classe IV Opção B de Pagamento deverão optar pelo exercício do seu direito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão que homologar o 2º Aditamento ao Plano.

5. ALIENAÇÃO DAS AÇÕES DA AEROPORTOS BRASIL S.A.

5.1. A UTC Participações S.A., em 13 de outubro de 2020, celebrou o Contrato de Compra e Venda de Ações – Aeroportos Brasil S.A. – em recuperação judicial, no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), ora acostado ao Anexo I. Este ativo compõe a UPI-Aeroportos Brasil S.A. –, o qual é uma UPI-Rs, sendo certo que os valores recebidos pela UTC Participações S.A.- em recuperação judicial serão utilizados para o pagamento do seu Plano, nos termos das suas cláusulas 6.3., 6.3.2. e 6.4..

5.1.1. A UTC Participações S.A.- em recuperação judicial, além do valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), receberá parcela variável equivalente a 30 % (trinta por cento) do benefício econômico alcançado pela Brazil Invest Airport Ltda. nas medidas judiciais, arbitragens e administrativas que foram e/ou serão promovidas pela Aeroportos Brasil Viracopos S.A. – em recuperação judicial, nos termos das cláusulas 5.3. e seguintes do Contrato de Compra e Venda de Ações – Aeroportos Brasil S.A. – em recuperação judicial.

5.1.2. Caso a UTC Participações S.A. receba a parcela variável objeto da cláusula 5.1.1. do Contrato de Compra e Venda de Ações – Aeroportos Brasil S.A. – em recuperação judicial., este valor será utilizado para pagar as obrigações assumidas pelas Recuperandas, conforme cláusulas 6.3., 6.3.2. e 6.4. do Plano.

5.2. As Recuperandas declaram que o Contrato de Compra e Venda das Ações – Aeroportos Brasil S.A. – em recuperação judicial, através da sua cláusula 3.1., tem como Condições Suspensivas (a) o não exercício ao direito à preferência de compra das ações objetos da venda por parte da sócia TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.; (b) anuência da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, e do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e (c) autorização da venda das ações detidas pela UTC Participações – em recuperação judicial por parte do Juízo da Recuperação Judicial.

5.3. As Condições Suspensivas deverão ser implementadas, para que as Recuperandas possam receber o preço fixado de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), o qual fará parte da Conta de Pagamentos Prioritários, objeto da cláusula 6.3. do Plano.

5.4. As Recuperandas acostam ao 2ª Aditamento ao Plano o Contrato de Compra e Venda de Ações – Aeroportos Brasil S.A.- em recuperação judicial (Anexo I) e a Carta da Lufthansa Consulting enviada às Recuperandas para a operação do Aeroporto de Viracopos. (Anexo II).

5.5. Os Credores Classe I e Classe IV, os quais se submetem a este 2º Aditamento ao Plano, concordam com a alienação direta das ações da Aeroportos Brasil S.A. – em recuperação judicial à Brazil Invest Airport Ltda. (BIA), nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações – Aeroportos Brasil S.A. – em recuperação judicial.

6. ALIENAÇÃO PARCIAL DA UPI-COLINA SUL

6.1. A Patrimonial Volga recebeu, 15 de outubro de 2020 Proposta Vinculante para alienação de parte da UPI-Colina Sul pelo valor de 69.735.250,76 (sessenta e nove milhões, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos), sendo certo que deste valor, R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) para pagamento da dívida de IPTU/TRSD R\$ 19.455.786,79 (dezenove milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), para pagamento direto à Patri Sete Empreendimentos Imobiliários Ltda. e R\$ 1.904.463,97 (um milhão novecentos e quatro mil quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), para pagamento direto à Catanzaro Sociedade de Advogados e 13.375.000,00 (treze milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais) será recebido pelas Recuperandas para pagamento do presente 2º Aditamento ao Plano.

6.2. As Recuperandas, nos termos da cláusula 8.4.2. do Plano, promoverão o Leilão Eletrônico em 04 (quatro) lotes, em 1ª praça e 2ª praça, com valores mínimos de 90% (noventa por cento) e 70% (setenta por cento) da avaliação de cada lote desmembrado da UPI-Colina Sul. Na hipótese de fracasso do Leilão Eletrônico, o Grupo UTC poderá realizar a alienação judicial UPI-Colina Sul por meio de qualquer uma das formas prescritas e autorizadas no artigo 142 da Lei nº 11.101/2005, em especial a de propostas fechadas, a qual consistirá na entrega de propostas fechadas de arrematação ao MM. Juízo da Recuperação Judicial, cujos termos e condições constarão do Edital a ser veiculado, nos termos do inciso II, do artigo 142 da Lei nº 11.101/2005, nos termos da cláusula 8.4.2.1 do Plano. Este imóvel será desmembrado em 04 (quatro) áreas, conforme Laudo de Avaliação acostado no Anexo VI deste 2º Aditamento ao Plano.

6.3. As Recuperandas acostam ao presente instrumento o Laudo de Avaliação da área desmembrada no seu Anexo VI, o qual passará a lhe integrar, nos termos da cláusula 8.4.2. do Plano.

6.4. O presente 2º Aditamento ao Plano estabelece que a Proposta Vinculante de parte da UPI-Colina Sul, no valor de R\$ 69.735.250,76 (sessenta e nove milhões, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos), equivalerá ao valor mínimo para alienação desta área, podendo o proponente cobrir eventual oferta maior do que essa após a abertura das propostas fechadas, caso queira.

6.4.1. A área remanescente que não foi objeto da Proposta Vinculante de parte da UPI-Colina Sul também será objeto do mesmo Leilão Eletrônico fixado na cláusula 6.2. acima, o qual seguirá os termos fixados da cláusula 8.4.2 do Plano.

7. EFEITOS DO ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

7.1. Vinculação ao Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial. As disposições do presente 2º Aditamento ao Plano vinculam as Recuperandas e os Credores Classe I e Classe IV a partir da sua homologação judicial, nos termos do artigo 59, da LRF.

7.2. Ratificação ao Plano. As Recuperandas ora ratificam as demais cláusulas do Plano, homologado em 06 de agosto de 2018, permanecendo inalteradas as suas demais cláusulas, obrigações, garantias, termos e prazos, alcançando o presente 2º Aditamento ao Plano somente os Credores Classe I e Credores Classe IV.

8. REGRAS DE ADESÃO AO 2º ADITAMENTO AO PLANO

8.1. Formalização da opção Credores Classe I e Credores Classe I Advogados. Os Credores Classe I Opção A de Pagamento, os Credores Classe I Opção B de Pagamento, os Credores Classe I Advogados Opção A de Pagamento e os Credores Classe I Advogados Opção B de Pagamento, nos termos das cláusulas 3.4 e seguintes deste 2º Aditamento ao Plano, deverão formalizar a sua intenção mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo VII, que estará também disponível no site das Recuperandas. O formulário preenchido e assinado deverá ser enviado às Recuperandas através de mensagem eletrônica para o endereço credoresutcp@ut.com.br no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão que homologar o 2º Aditivo ao Plano.

8.2. Formalização da opção Credores Classe IV. Os Credores Classe IV Opção A de Pagamento e os Credores Classe IV Opção B de Pagamento, nos termos das cláusulas 4.1 e seguintes deste 2º Aditamento ao Plano, deverão formalizar a sua intenção mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo VIII, que estará também disponível no site das Recuperandas. O formulário preenchido e assinado deverá ser enviado às Recuperandas através de mensagem eletrônica para o endereço credoresutcp@utc.com.br, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão que homologar o 2º Aditivo ao Plano.

8.3. Forma de pagamento – Os pagamentos previstos neste 2º Aditamento ao Plano serão realizados através de Transferência Eletrônica Disponível “TED” para a conta corrente de cada credor, exceto aqueles Credores Classe I representados pelo Sindicato de Macaé, nos termos da cláusula 3.4.4 do 2º Aditamento ao Plano. Contudo, somente após a atualização dos dados cadastrais dos Credores, através do preenchimento do formulário constante do Anexo VII e VIII desde 2º Aditamento ao Plano, o qual também estará disponível no site das Recuperandas, o Grupo UTC fará o pagamento destes valores aos Credores.

9. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO.

9.1. Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste 2º Aditamento ao Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação ou instância recursal, o restante dos termos e disposições deste 2º Aditamento ao Plano devem permanecer válidos e eficazes, devendo as partes cumpri-los na sua integralidade.

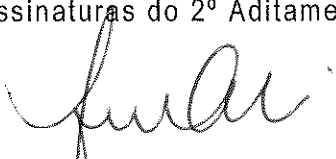
10. ELEIÇÃO DE FORO.

10.1. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este 2º Aditamento ao Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

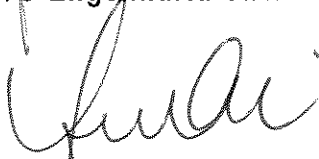
São Paulo, 19 de outubro de 2020.

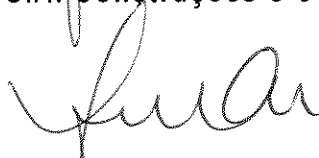
(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

Página de Assinaturas do 2º Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo UTC


UTC Participações S.A. – em recuperação judicial


UTC Engenharia S.A. – em recuperação judicial


CONSTRAN S.A. Construções e Comércio – em recuperação judicial


UTC Investimentos S.A. – em recuperação judicial


Niterói Reparos Navais Ltda. – em recuperação judicial


Mape S.A. Construções e Comércio – em recuperação judicial


UTC Desenvolvimento Imobiliário S.A. – em recuperação judicial


Norteoleum Exploração e Produção S.A. – em recuperação judicial

Página de Assinaturas do 2º Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo UTC



Patrimonial Volga S.A. – em recuperação judicial



Transmix Engenharia, Indústria e Comércio S.A. – em recuperação judicial



Cobrazil S.A. – em recuperação judicial



Cobrena Cia de Reparos Marítimos e Terrestres Ltda. – em recuperação judicial

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES - AEROPORTOS BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente instrumento, as Partes abaixo qualificadas:

BRAZIL INVEST AIRPORT LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, na Rua Uirapuru, nº 42, Parque Cafezais VI, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.322.827/0001-33, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35232166225, neste ato representada pelos seus sócios, detentores da integralidade do seu capital social, **JORGE HENRIQUE AMARAL DE CASTRO**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº 20.214.081-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 278.673.618- 80, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Guarara, nº 289 – Apto 92 - Jardim Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01425-001 e **CHRISTOPHE ERIC MAX MAILLOL**, francês, empresário, solteiro, inscrito no CPF/ME nº 229.771.528-57, Passaporte nº 11AX65590, residente e domiciliado na França, Valence 26000, à Rua Alphonse Daudet nº 17, doravante denominada "**COMPRADORA**"

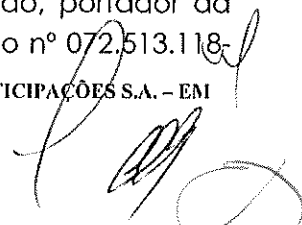
UTC PARTICIPAÇÕES S.A. – em recuperação judicial, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel nº 301, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.164.892/0001-91, registrada perante a JUCESP sob o NIRE nº 35300388623, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **CESAR DE ALENCAR LEME DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 139993381, inscrito no CPF/ME sob o nº 066.314.198-24, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, 301, 10º andar, Jardim Paulista, CEP: 01435-001 e por seu Diretor, **LUCIANO BARBOSA THEODORO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 168365, inscrito no CPF/ME sob o nº 072.513.118-79, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, 301, 10º andar, Jardim Paulista, São Paulo - SP, CEP 01435-001, doravante denominada "**VENDEDORA**";

e, ainda, na qualidade de Interveniente Anuente:

AEROPORTOS BRASIL S.A. - em recuperação judicial, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.522.206/0001-96 e na JUCESP sob o NIRE 35300413954, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Santos DUMONT, Km 66, ABV-P ADM1-A, neste ato, devidamente representada pelo seus Diretores **GUSTAVO MUSSNICH**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiros RG nº 100.413.981-1 (SSP-RS) e inscrito no CPF/ME sob o nº 439.250.650-91, com endereço profissional, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Santos Dumont, km 66, s/n, Prédio Administrativo, CEP 13.041-730, e **LUCIANO BARBOSA THEODORO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24.388.458-8, inscrito no CPF/ME sob o nº 072.513.118-

Contrato de Compra e Venda de Ações – Aeroporto Brasil S.A., assinado em 16/10/2020 por UTC PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e BRAZIL INVEST AIRPORT LTDA. –

Página 1 de 36



79, com endereço profissional, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, 301, Jardim Paulista, CEP 01435-001 doravante denominada "**SOCIEDADE**" ou "**ABSA**",

CONSIDERANDOS

- i. **CONSIDERANDO** que, nesta data, o capital social da Sociedade é de R\$ 882.444.005,70 (oitocentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, cinco reais e setenta centavos), representado por 580.929.853 (quinhentas e oitenta milhões, novecentas e vinte e nove mil, oitocentas e cinquenta e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal e 279.520.828 (duzentas e setenta e nove milhões, quinhentas e vinte mil, oitocentas e vinte e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal ("**Ações da Sociedade**").
- ii. **CONSIDERANDO** que, nesta data, a **VENDEDORA** detém o equivalente a 48,12% (quarenta e oito, vírgula doze por cento) das Ações da Sociedade, gravadas com Gravames (conforme definido abaixo).
- iii. **CONSIDERANDO** que, em 14.2.2017, no âmbito da Assembleia Extraordinária da **SOCIEDADE** houve a aprovação do aumento de seu capital social, que se daria com a emissão 870.840.000 (oitocentas e setenta milhões, oitocentos e quarentas e quarenta mil) ações preferenciais em favor da **TPI**.
- iv. **CONSIDERANDO** que a efetivação da conversão de ações preferenciais em ações ordinárias estava condicionada ao decurso do prazo de 02 (dois) anos ou a alienação da participação da **VENDEDORA** na **SOCIEDADE**, o que se realizasse primeiro.
- v. **CONSIDERANDO** que em 15.12.2019 ocorreu o integral decurso do prazo de 02 (dois) anos sem que tenha havido a alienação da participação da **VENDEDORA**, a **TPI** encontrou-se livre para solicitar a conversão das ações, a qual, por tal razão, passará a deter, após a manifestação da **ANAC**, 510.680.572 (quinhentas e dez milhões, seiscentos e oitenta mil, quinhentos e setenta e duas) ações ordinárias.
- vi. **CONSIDERANDO** que em decorrência do processo de diluição da **VENDEDORA** na **SOCIEDADE**, a participação acionária da **VENDEDORA** na **SOCIEDADE** poderá ser reduzida para até 34,42% (trinta e quatro vírgula quarenta e dois por cento) do capital social total da **SOCIEDADE** até a Data do Fechamento (conforme definido abaixo), o que representará 279.520.828 (duzentas e setenta e nove milhões, quinhentos e vinte mil, oitocentas e vinte e oito) ações ordinárias nominativas sem valor nominal detidas pela **VENDEDORA** no capital social da **SOCIEDADE** na Data de Fechamento, com tudo o que estas representam, incluindo ônus e gravâmes de qualquer natureza.

- vii. **CONSIDERANDO** que, a **VENDEDORA** se encontra em processo de Recuperação Judicial em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, nos autos da ação de Recuperação Judicial nº 1069420-76.2017.8.26.0100 ("**RJ-UTCPar**");
- viii. **CONSIDERANDO** que, a **COMPRADORA** tem total ciência da RJ-UTCPar e do Plano de Recuperação Judicial da **VENDEDORA**, juntado às fls. 66.516/66.600 da RJ-UTCPar e do seu 1º Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, também juntado às fls. 134.089/134.101 da RJ-UTCPar ("**Plano de Recuperação Judicial**");
- ix. **CONSIDERANDO** que, a **COMPRADORA** tem ciência da cláusula 3.3.11. do Plano de Recuperação Judicial e do fato das Ações da **SOCIEDADE** terem sido dadas em garantia ("**Gravames**"), nos termos dos Contratos de Financiamento listados no **Anexo I** deste Contrato ("**Contratos de Financiamento**"), celebrados com as respectivas instituições financeiras também listadas no **Anexo I** deste Contrato ("**Bancos Credores**");
- x. **CONSIDERANDO** que, a **SOCIEDADE** é detentora de 51% (cinquenta e um por cento) das ações da **ABVSA**, que por sua vez é detentora da totalidade das ações da **VESA**;
- xi. **CONSIDERANDO** que, a **COMPRADORA** encaminhou, em 8 de setembro de 2020, à **VENDEDORA** Proposta Vinculante de Aquisição da totalidade das ações representativas do capital social da **SOCIEDADE** detidas pela **VENDEDORA** na Data do Fechamento (conforme definido abaixo), com tudo o que estas representam, incluindo ônus e gravames de qualquer natureza ("**Ações**"), a qual foi devidamente apresentada nos autos da RJ-UTCPar;
- xii. **CONSIDERANDO** que as Partes desejam celebrar um acordo definitivo no qual a **COMPRADORA** pretende adquirir da **VENDEDORA** e a **VENDEDORA** deseja vender, ceder e transferir as Ações à **COMPRADORA**, uma vez cumpridas as Condições Suspensivas e demais obrigações descritas abaixo (a "**Operação**");

As Partes resolvem celebrar, de forma irrevogável e irretratável, o presente Contrato de Compra e Venda de Ações – Aeroportos Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial (o "**Contrato**"), a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

Definições. As palavras, expressões e abreviações com a letra inicial maiúscula, não definidas em outras partes deste Contrato, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a elas abaixo, exceto se expressamente indicado de outra forma:

"**ABVSA**" significa **AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A. – em Recuperação Judicial**;

Contrato de Compra e Venda de Ações – Aeroporto Brasil S.A., assinado em 16/10/2020 por UTC PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e BRAZIL INVEST AIRPORT LTDA. –

"**Acordo de Acionistas**" significa Termo de Acordo entre Aeroportos Brasil S.A., Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero e Aeroportos Brasil – Viracopos S.A. de 24.05.12, Acordo de Acionistas da Aeroportos Brasil S.A. celebrado entre TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A., UTC Participações S.A. e Egis Airport Operation e Aeroportos Brasil S.A. de 07.05.2012 e Acordo de Acionistas da Aeroportos Brasil S.A. celebrado entre TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. e UTC Participações S.A. e Egis Airport Operation e Aeroportos Brasil S.A. de 07.05.2012 – Bloco de Controle.

"**ANAC**" significa Agência Nacional de Aviação Civil;

"**Compromisso Arbitral**" significa o Compromisso Arbitral firmado entre a **ANAC** e a **ABVSA** em 14 de fevereiro de 2020, protocolado nos autos da RJ-ABSA-ABVSA-VESA, cujo objeto foi a ampliação da Cláusula Compromissória prevista no Contrato de Concessão, para incluir os Processos Judiciais. A eficácia do Compromisso Arbitral está condicionada (i) à qualificação do empreendimento descrito no Contrato de Concessão no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos – PPI; e (ii) exclusivamente em relação aos Processos Judiciais, à autorização dos órgãos competentes da Advocacia Geral da União - AGU para celebração do acordo extintivo das ações judiciais, nos termos da Lei nº 9469/1997 e do Parágrafo Terceiro do Artigo 6º do Decreto nº 10.025/2019.

"**Contrato de Concessão**" significa o Contrato de Concessão para Ampliação, Manutenção e Exploração do Aeroporto de Campinas, cujos direitos são detidos pela **ABVSA**;

"**EGIS**" significa Egis Airport Operation, uma das acionistas da **SOCIEDADE**.

"**INFRAERO**" significa Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária;

"**Perdas**" significa as Contingências que efetivamente causarem perda, custos, multas, despesas ou passivos, incluindo juros, multas, correção monetária, honorários advocatícios razoáveis, depósito judicial, garantias e custas judiciais, à **COMPRADORA** e/ou à **VENDEDORA**, conforme aplicável e que necessariamente representem efetiva saída de caixa e que sejam derivadas de (i) decisão transitada em julgado (ou uma decisão administrativa que não seja passível de recurso ou discussão judicial pela parte aplicável), (ii) sentença arbitral ou (iii) acordo judicial ou extrajudicial. Para não haver dúvida, a definição de Perda não inclui danos indiretos, perda de receitas, perda de oportunidade, lucros cessantes, perdas de natureza meramente contábeis, danos morais e assemelhados.

"**Pleitos**" significa quaisquer pedidos de reequilíbrio e/ou indenização e/ou reconhecimento de direito instaurados por parte da **ABVSA** e/ou pela **SOCIEDADE**, seja por via administrativa, judicial ou por arbitragem após a Data de Fechamento

referente a fatos geradores anteriores à Data de Fechamento, incluindo, mas não se limitando às questões TAV (Trem de Alta Velocidade) e/ou Covid-19.

"Poder Concedente" significa ANAC;

"Processos Judiciais" significa os processos listados no Anexo II;

"TPI" significa TPI - TRIUNFO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.014.553/0001-91, registrada perante a JUCESP sob o NIRE 35300159845, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Olimpíadas, 205, cjto. 1402/1403, uma das acionistas da **SOCIEDADE**;

"VESA" significa **VIRACOPOS ESTACIONAMENTOS S.A. - em Recuperação Judicial**;

Interpretações. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios:

- (i) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
- (ii) Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa;
- (iii) Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Contrato, referências a itens, cláusulas ou anexos aplicam-se a itens, cláusulas e anexos deste Contrato;
- (iv) se qualquer disposição ora avençada for proibida ou inválida nos termos da Lei, tal disposição será considerada ineficaz na exata medida de sua proibição ou invalidade, sem com isto invalidar os termos remanescentes de tal disposição ou os demais dispositivos contidos neste Contrato;
- (v) todos os Anexos deste Contrato constituem parte integrante dele, ficando aqui incorporados como se estivessem aqui transcritos, e todas as referências a este Contrato incluem seus respectivos Anexos;
- (vi) Qualquer referência a Leis deve incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos.

1. OBJETO

1.1. Mediante os termos e condições estabelecidos neste Contrato, após cumprimento e/ou renúncia por ambas as Partes das Condições Suspensivas descritas neste Contrato, a **VENDEDORA** se obriga a vender à **COMPRADORA**, mediante o recebimento do Preço das Ações, e a **COMPRADORA** se obriga a comprar da **VENDEDORA** as Ações, com tudo que estas representam, incluindo com os respectivos Gravames. Com exceção dos Gravames, as Ações estão livres e desembaraçadas de quaisquer outros gravames.

2. ASSINATURA DESTE CONTRATO

2.1. Após a assinatura deste Contrato, a **VENDEDORA** deverá anexar o presente Contrato nos autos da RJ-UTCPAr, para que seja dada ciência aos seus credores e ao seu Administrador Judicial da venda das Ações, requerendo a **VENDEDORA**, ao final, autorização para validade deste instrumento, nos termos do item 7, da letra "b" da Cláusula 3.1 abaixo.

3. CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

3.1. A Cláusula 1.1, acima, somente se tornará eficaz para as Partes após a satisfação e/ou renúncia das seguintes condições precedentes pelas Partes ("Condições Suspensivas"):

(a) No prazo de até 30 (trinta dias) da data de assinatura deste Contrato:

1. Comprovação, por parte da **COMPRADORA**, de capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações previstas neste Contrato. Tal comprovação poderá ser feita: (i) pela apresentação de carta, contrato ou qualquer documento legítimo e notariado (conforme aplicável), emitido por agente financiador de primeira linha, devidamente assinado por representantes legais, com poderes comprovados, evidenciando a capacidade econômico-financeira da **COMPRADORA** e existência de fundos próprios da **COMPRADORA** e/ou o acesso, pela **COMPRADORA**, a recursos de terceiros, para cumprimento de todas as obrigações pecuniárias previstas neste Contrato; e, cumulativamente, (ii) pela realização de reunião entre o representante legal do agente financiador referido no item (i) acima e representante independente indicado pela **VENDEDORA**; e

2. Depósito de recursos pela **COMPRADORA** em Conta Escrow aberta pela **VENDEDORA**, em instituição financeira no Brasil de primeira linha, em montante suficiente para efetuar o pagamento para a **VENDEDORA** da Parcela Fixa (conforme definido abaixo), o que deverá ser comprovado através de carta oficial da referida instituição direcionada à **VENDEDORA**.

(b) No prazo de até 120 (cento e vinte dias) da data de assinatura deste Contrato:

1. Comprovação, por parte da **COMPRADORA**, de capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações previstas no Contrato de Concessão e nos Contratos de Financiamento incluindo, mas não se limitando a recursos financeiros suficientes e disponíveis para pagar o preço e valores deste Contrato, relacionados ao Contrato de Concessão e aos Contratos de Financiamento. Tal comprovação poderá ser feita: (i) pela apresentação de carta, contrato ou qualquer documento legítimo e notariado (conforme aplicável), emitido por agente financiador de primeira linha, devidamente assinado por representantes legais, com poderes comprovados, evidenciando a capacidade econômico-financeira da **COMPRADORA** e existência de fundos próprios da **COMPRADORA** e/ou o acesso, pela **COMPRADORA**, a recursos de terceiros, para cumprimento de todas as obrigações pecuniárias previstas neste Contrato; e, cumulativamente, (ii) pela realização de reunião entre o representante legal do agente financiador referido no item (i) acima e representante independente indicado pela **VENDEDORA**;

2. Comprovação do não exercício do direito de preferência de aquisição das Ações ou TAG ALONG por parte da TPI, que é uma das acionistas da **SOCIEDADE**, nos termos do previsto no Acordo de Acionistas relacionado;

3. A notificação formal por parte da **VENDEDORA** à **INFRAERO**, detentora de 49% (quarenta e nove por cento) das ações da **ABVSA** para que, querendo, exerça seu direito de Tag Along (Direito de Venda Conjunta), nos termos do previsto no Acordo de Acionistas relacionado;

4. Solicitação pela **VENDEDORA** da anuência da **ANAC**, quanto à transferência das Ações e resposta afirmativa da **ANAC**;

5. A comprovação, por parte da **COMPRADORA**, perante a **ANAC**, de capacidade técnica e operacional para a gestão aeroportuária, seja própria, ou através de parcerias com empresas de notória expertise;

6. Anuência dos Bancos Credores, quanto à transferência das Ações; e

7. Autorização judicial e/ou aprovação da Operação pela Assembleia Geral de Credores do Plano de Recuperação Judicial da **VENDEDORA**, conforme aplicável; e

8. Comunicação ao Juízo da recuperação judicial da **ABSA**, **ABVSA** e **VESA**, em tramite perante a 8ª Vara Cível do Foro de Campinas sob o nº 1019551-68.2018.8.26.0114 ("RJ-ABSA-ABVSA-VESA");

9. Notificação da Operação perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), caso exigida nos termos da lei aplicável e

10. Manifestação positiva da **ANAC**, acerca da possibilidade de continuidade de exploração do Contrato de Concessão pela **ABVSA**, no prazo originalmente estabelecido no mesmo.

3.2. Se as Condições Suspensivas não tiverem sido satisfeitas pelas Partes, conforme aplicável, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da presente data para as obrigações listadas na letra "a" da Cláusula 3.1; e em até 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da presente data para as obrigações listadas na letra "b" da Cláusula 3.1, qualquer das Partes terá o direito de imediatamente rescindir este Contrato sem qualquer penalidade mediante Notificação por escrito à outra Parte, caso em que todos os compromissos das Partes neste Contrato terminarão sem qualquer responsabilidade ou penalidade, exceto obrigações de anticorrupção, nos termos deste Contrato, que deverão permanecer válidas e vigentes.

3.3. As Partes podem, de comum acordo e mediante termo específico, prorrogar o prazo para cumprimento das Cláusulas Suspensivas, que passará a vigorar imediatamente, e desde que o referido aditivo seja protocolado nos autos da RJ-UTCPAr.

3.4. As Partes se comprometem a colaborar com tudo o que se fizer necessário, incluindo a apresentação de documentos e a prestação de eventuais esclarecimentos e declarações, para a obtenção das autorizações necessárias para a consumação da Operação o mais rápido possível.

3.5. A **COMPRADORA** se obriga a atender tempestiva e completamente todas as exigências e requisitos do Contrato de Concessão, bem como de eventuais exigências feitas pelo Poder Concedente à **COMPRADORA** para sua qualificação como nova acionista da **SOCIEDADE**.

3.6. Exceto no que diz respeito às questões especificamente estabelecidas neste Contrato, durante o período entre a assinatura deste Contrato e a Data de Fechamento (conforme definido abaixo), a **VENDEDORA** deverá, no limite do Estatuto Social e dos Acordos de Acionistas aplicáveis à **SOCIEDADE**, e sempre no melhor interesse da **SOCIEDADE**, conduzir e fazer com que a **SOCIEDADE** conduza seus negócios em seu curso normal, de acordo com a prática anterior.

3.7. Durante o período entre a data de assinatura deste Contrato e a Data de Fechamento, a **VENDEDORA** envidará seus melhores esforços para que a **COMPRADORA** tenha acesso, de forma razoável, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da solicitação e na medida permitida pela lei, pelo seu Estatuto Social e Acordos de Acionistas aplicáveis à **SOCIEDADE**, aos documentos, administração, sistemas de TI, rede e servidores da **SOCIEDADE** para o exclusivo propósito de acompanhamento das obrigações da cláusula acima.

4. FECHAMENTO

4.1. O Fechamento, em que ocorrerá a consumação da Operação, bem como

Contrato de Compra e Venda de Ações – Aeroporto Brasil S.A., assinado em 16/10/2020 por UTC PARTICIPAÇÕES S.A. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL e BRAZIL INVEST AIRPORT LTDA. –

a prática, pelas Partes dos atos listados na Cláusula 4.2 abaixo, ("**Fechamento**") ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar do cumprimento e/ou renúncia por ambas as Partes de todas as Condições Suspensivas elencadas no item 3.1 acima ("**Data de Fechamento**").

4.2. Na Data de Fechamento, as Partes deverão realizar os seguintes atos:

- (i) Pagamento pela **COMPRADORA** à **VENDEDORA**, por meio da reversão dos fundos depositados na Conta Escrow, da Parcela Fixa, mediante depósito em conta judicial, nos autos da RJ-UTCPAr, ou na Conta de Pagamentos Prioritários, conforme cláusula 6.4 do Plano de Recuperação Judicial, neste caso, desde que devidamente autorizado pelo Juízo da RJ-UTCPAr;
- (ii) A **VENDEDORA** transferirá as Ações à **COMPRADORA**, mediante a assinatura de termo de transferência no Livro de Transferência de Ações Nominativas da **SOCIEDADE**; e (b) a diretoria da **SOCIEDADE** formalizará a titularidade da **COMPRADORA** sobre as Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da **SOCIEDADE**.
- (iii) Entrega, por uma Parte à outra, do Certificado de Fechamento, indicando o cumprimento das Condições Suspensivas, conforme aplicável; e
- (iv) Assinar todos os documentos, registros e outros instrumentos, e celebrar ou tomar todas as demais medidas ou atos, que sejam necessários ou convenientes para a consumação da Operação e a implementação das transações contempladas neste Contrato.

5. PREÇO DE COMPRA

5.1. Preço das Ações: O preço das Ações será composto por uma parcela fixa, no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("**Parcela Fixa**") e uma parcela variável. A parcela variável será calculada e paga, conforme um dos critérios descritos abaixo, que será considerada, para todos os fins e efeitos de direito, como ajuste positivo da Parcela Fixa ("**Parcela Variável**", em conjunto com a Parcela Fixa, "**Preço das Ações**").

a) Valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor auferido pela **ABVSA**, caso sejam instauradas as arbitragens decorrentes dos Processos Judiciais e/ou dos Pleitos, nos termos do Compromisso Arbitral ("**Arbitragens**"), e, ainda, de eventuais outras controvérsias cujo fato gerador sejam anteriores à assinatura do presente Contrato, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da Data de Fechamento ("**Data de Vencimento de Instauração das Arbitragens**") ; ou

b) Caso as Arbitragens não sejam instauradas até a Data de Vencimento de Instauração das Arbitragens (item "a" acima), a **COMPRADORA** deverá pagar à **VENDEDORA** o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor dos pedidos

da **ABVSA** nos Processos Judiciais e nos Pleitos, devidamente atualizados pela tabela judicial aplicável, em até 10 (dez) dias corridos da Data de Vencimento de Instauração das Arbitragens; ou

c) Caso o Compromisso Arbitral perca a eficácia até a Data de Vencimento de Instauração das Arbitragens, a **COMPRADORA** deverá pagar à **VENDEDORA** o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor auferido pela **ABVSA** no resultado dos Processos Judiciais, bem como dos Pleitos.

5.1.1. A Parcela Variável será sempre calculada considerando a participação acionária da **VENDEDORA** na **SOCIEDADE**, caso não alienasse as Ações à **COMPRADORA**, e a que a **VENDEDORA** faria jus.

5.1.2. A **COMPRADORA**, desde já, concorda e autoriza a **VENDEDORA** a requerer junto ao Tribunal Arbitral ou ao juízo competente (inclusive em caso de processo administrativo) que o pagamento de seu quinhão, caso exista êxito nos Processos Judiciais e/ou nos Pleitos, seja feito diretamente em conta corrente de sua titularidade.

5.2. Os pagamentos devidos pela **COMPRADORA** à **VENDEDORA** nos termos deste **Contrato** serão efetuadas mediante depósito judicial nos autos da RJ-UTCPar ou na Conta de Pagamentos Prioritários, conforme cláusula 6.4 do Plano de Recuperação Judicial, neste caso se autorizado pelo Juízo da RJ-UTCPar ou, caso finda a RJ-UTCPar, mediante depósito em conta da **VENDEDORA**, a ser indicada oportunamente e por escrito.

5.3. Os valores da **Parcela Variável** descrita nos itens "a" ou "c" da Cláusula 5.1. acima, conforme aplicável, serão pagos no prazo máximo de 03 (três dias) úteis a contar do recebimento da quantia pela **ABVSA** e somente será devido à medida em que forem ocorrendo o recebimento dos valores pela **ABVSA** nos autos das Arbitragens e/ou Processos Judiciais e/ou Pleitos.

5.4. A **COMPRADORA** envidará seus melhores esforços para que as quantias referentes à Parcela Variável sejam efetivamente pagas nos termos da decisão judicial, administrativa e/ou arbitral aplicável, responsabilizando-se pelos atos praticados nos Processos Judiciais e nos Pleitos, indenizando a **VENDEDORA** de qualquer ato ou fato que prejudique, impossibilite ou atrase o recebimento da Parcela Variável.

5.5. O atraso no pagamento de qualquer valor devido nos termos da Cláusula 5.1 deste Contrato sujeitará a **COMPRADORA** ao pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) por mês, calculada *pro rata temporis*, e correção monetária pelo IPC/FIPE.

5.6. Conta Escrow (Conta de Custódia). A **VENDEDORA** se obriga a constituir uma

Conta Escrow, tendo a **VENDEDORA** como única beneficiária, em instituição financeira no Brasil de primeira linha, para o depósito do valor da Parcela Fixa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Contrato. Todos os custos para a abertura e manutenção da Conta Escrow serão exclusivamente arcados pela **VENDEDORA** ("**Conta Escrow**").

5.6.1. Os valores retidos na Conta Escrow serão investidos pelo banco em títulos de renda fixa ou investimentos similares de renda fixa, à escolha da **VENDEDORA**, e os juros remuneratórios serão de sua titularidade desde que ocorra o Fechamento nos termos da Cláusula 4 acima. Além dos juros e correção monetária pelo IGP-M divulgado pela FGV, nenhuma outra atualização monetária será devida pela **COMPRADORA**.

5.6.2. Caso não haja o Fechamento descrito na Cláusula 4 acima, o valor depositado na *Conta Escrow*, bem como a integralidade dos juros e correção reverterão à **COMPRADORA**.

5.6.3. Os valores retidos na Conta Escrow só serão liberados pelo banco depositário para a **VENDEDORA** mediante o cumprimento e/ou renúncia por ambas as Partes de todas as Condições Suspensivas, na Data de Fechamento.

6. DIVIDENDOS

6.1. As Partes concordam que os dividendos relativos ao exercício de 2020 (1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020) acrescidos da conta de dividendos/lucros acumulados poderão ser parcialmente distribuídos e pagos à **VENDEDORA**, proporcionalmente à representatividade das Ações no capital social da **SOCIEDADE**, descontados/ compensados os eventuais prejuízos acumulados, considerando como data base a Data de Fechamento descrito na cláusula 4.1 acima. Os dividendos/lucros relativos a período posterior à data de Fechamento pertencerão à **COMPRADORA**. Tal distribuição/pagamento para a **VENDEDORA** deverá ocorrer até o prazo máximo 30.04.2021.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA VENDEDORA

7.1. A **VENDEDORA** reconhece que o princípio da boa-fé é fundamental para o objetivo do presente Contrato e, portanto, declaram e garantem que:

7.1.1. A **SOCIEDADE** está devidamente constituída e validamente existente.

7.1.2. A **VENDEDORA** é a proprietária legal das Ações, devidamente registradas no livro de registro e transferência de ações e sem qualquer ônus ou gravame, exceto os Gravames.

7.1.3. A **VENDEDORA** declara e garante que, nesta data, a sua participação acionária na **SOCIEDADE** constitui o percentual de 48,12% (quarenta e oito, vírgula

doze por cento) das ações representativas do capital social total da **SOCIEDADE** e tal percentual, na presente data, reflete exatamente os números e valores descritos no livro de registro e transferência de ações da **SOCIEDADE**.

7.1.4. A **VENDEDORA** declara para os devidos fins de direito que, conforme indicado no item "ii" dos Considerandos, nesta data, detém o equivalente a 48,12% (quarenta e oito, vírgula doze por cento) das ações representativas do capital social total da **SOCIEDADE**, e em decorrência do processo de diluição da **VENDEDORA** na **SOCIEDADE**, sua participação poderá ser reduzida para até 34,42% (trinta e quatro vírgula quarenta e dois por cento) do capital social total da **SOCIEDADE** até a Data do Fechamento. A **VENDEDORA** declara, ainda, que as Ações representam e representarão a integralidade de sua participação acionária na **SOCIEDADE**, sendo que, após o Fechamento, não será detentora de nenhuma participação na **SOCIEDADE**.

7.1.5. A **VENDEDORA**, neste ato representada pelos seus diretores devidamente eleitos e com mandato vigente, tem o poder e a autoridade plena para celebrar este Contrato e os documentos relacionados, bem como de cumprir as suas obrigações e concluir as transações estabelecidas no presente Contrato, uma vez cumpridas as Condições Suspensivas.

7.1.6. Nenhuma outra ação ou providência da **VENDEDORA**, exceto as autorizações e anuências descritas nas Condições Suspensivas, é necessária para autorizar a formalização e a execução do presente Contrato e documentos relacionados, especialmente a efetiva transferência das Ações.

7.1.7. A **SOCIEDADE** e a **VENDEDORA** (i) não descumprem leis brasileiras de anticorrupção, especialmente a Lei nº 12.846/2.013 e o Código Penal Brasileiro, regulamentação em matéria de fraude, legislação sobre suborno ou similares e são contra corrupção em todas as formas, incluindo extorsão e propina; (ii) têm políticas anticorrupção, instruções e iniciativas para evitar a corrupção e têm procedimentos disciplinares para violações dos procedimentos anticorrupção da **SOCIEDADE** por seus colaboradores; (iii) combatem o risco de corrupção quando fazendo negócios; (iv) os procedimentos internos da **SOCIEDADE** estão em linha com seu compromisso anticorrupção, (v) colaboradores foram treinados para evitar e lidar com corrupção e subornos, incluindo o pagamento de presentes, (vi) a iniciativa anticorrupção da **SOCIEDADE** cobre agentes, intermediários e consultores, (vii) monitoram o cumprimento de seus procedimentos anticorrupção, (viii) as políticas contábeis da **SOCIEDADE** são claras, documentadas e transparentes.

7.1.8. A **SOCIEDADE** e a **VENDEDORA** (i) apoiam e respeitam a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente; (ii) protegem os trabalhadores do assédio no local de trabalho, incluindo assédio físico, verbal, sexual ou psicológico, abuso e ameaças; (iii) reconhecem os direitos dos trabalhadores da **SOCIEDADE** à liberdade de associação e de negociação coletiva; (iv) tomam todas as medidas necessárias para assegurar que a **SOCIEDADE** não participe em qualquer forma de

trabalho forçado ou de servidão e cumpre com as normas de idade mínima; e (v) cumprem com a legislação trabalhista e ambiental aplicável.

7.1.9. Exceto em relação aos honorários de seus próprios advogados, consultores e demais assessores, que serão pagos exclusivamente pela **VENDEDORA**, nem a **SOCIEDADE** nem a **VENDEDORA** contrataram qualquer corretor, agente, banco de investimento, assessor financeiro, jurídico ou profissional similar, para os quais deva comissões ou remunerações de intermediação na Operação aqui contemplada e que caso venha a ser cobrada da **COMPRADORA** ou **SOCIEDADE**, a **VENDEDORA** será a única responsável pelo pagamento.

7.1.10. Nem a celebração do presente Contrato pela **VENDEDORA**, nem o cumprimento de qualquer de suas cláusulas, nem a implementação das transações aqui previstas:

(i) exceto pelos documentos listados no **Anexo 7.1.10 (i)**, violará ou de qualquer outra forma constituirá ou dará origem ao vencimento antecipado de qualquer obrigação, ou infração, ou a qualquer sanção, ao abrigo de qualquer contrato, acordo ou outra obrigação ou instrumento do qual a **VENDEDORA** e/ou a **SOCIEDADE** são partes, ou que pode impor uma obrigação para a **SOCIEDADE**;

(ii) exceto pelos documentos listados no **Anexo 7.1.10 (ii)**, violará ou conflitará com qualquer lei, decreto, norma, regulamento, licença ou permissão, julgamento ou ordem de qualquer tribunal ou outra autoridade governamental ou reguladora a que a **VENDEDORA** e/ou a **SOCIEDADE** ou seus respectivos ativos estão sujeitos; ou

(iii) necessitará qualquer consentimento, aprovação ou autorização, notificação, arquivamento ou registro junto a qualquer tribunal ou autoridade governamental ou reguladora, exceto o juízo da RJ-UTCPAr, ANAC, e as autarquias, instituições e jurisdições descritas nas Condições Suspensivas

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPRADORA

8.1. A **COMPRADORA** reconhece que o princípio da boa-fé é fundamental para o objetivo do presente Contrato, e, portanto, declara e garante que:

8.1.1. Tem o poder e a autoridade plena para celebrar este Contrato e os documentos relacionados, bem como de cumprir as suas obrigações e concluir as transações estabelecidas no presente Contrato.

8.1.2. Nenhuma outra ação da **COMPRADORA** é necessária para autorizar a formalização e a celebração do presente Contrato e documentos relacionados, exceto aquelas descritas nas Condições Suspensivas acima.

8.1.3. A **COMPRADORA** possui capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações previstas no presente Contrato, no Contrato de Concessão e nos

Contratos de Financiamento, e possuirá, na Data de Fechamento, e sempre que necessário nos termos deste Contrato, recursos financeiros suficientes e disponíveis para pagar o Preço das Ações, e para cumprir com as demais obrigações previstas neste Contrato e no Contrato de Concessão e nos Contratos de Financiamento. Todos os recursos financeiros utilizados pela **COMPRADORA** têm origem lícita. Nenhuma obrigação assumida pela **COMPRADORA** neste Contrato caracteriza fraude contra credores, fraude à execução ou autorizará os credores da **COMPRADORA** a pleitear a ineficácia e/ou invalidade da Operação prevista neste Contrato.

8.1.4. A **COMPRADORA** possui e possuirá na Data de Fechamento capacidade técnica e operacional para a gestão aeroportuária, seja própria, ou através de parcerias com empresas de notória expertise

8.1.5. A **COMPRADORA** teve amplo acesso às informações/documentos relativos à **SOCIEDADE**, à **ABVSA** e à **VESA**, incluindo informações relacionadas à RJ-ABSA-ABVSA-VESA para fins de auditoria conduzida pela **COMPRADORA** para a celebração do presente Contrato e implementação da Operação.

8.1.6. A **COMPRADORA** cumprirá, na Data de Fechamento, todos os requisitos, condições e exigências previstas em legislação e/ou formuladas pela **ANAC** para a qualificação da **COMPRADORA** como nova acionista indireta da **ABVSA**;

8.1.7. A **COMPRADORA** (i) não descumpra leis anticorrupção, incluindo, mas não se limitando às leis brasileiras, especialmente a Lei nº 12.846/2013 e o Código Penal Brasileiro, regulamentação em matéria de fraude, legislação sobre suborno ou similares e são contra corrupção em todas as formas, incluindo extorsão e propina; (ii) tem políticas anticorrupção, instruções e iniciativas para evitar a corrupção e tem procedimentos disciplinares para violações dos procedimentos anticorrupção da **COMPRADORA** por seus colaboradores; (iii) combatem o risco de corrupção quando fazendo negócios; (iv) os procedimentos internos da **COMPRADORA** estão em linha com seu compromisso anticorrupção, (v) colaboradores foram treinados para evitar e lidar com corrupção e subornos, incluindo o pagamento de presentes, (vi) a iniciativa anticorrupção da **COMPRADORA** cobre agentes, intermediários e consultores, (vii) monitoram o cumprimento de seus procedimentos anticorrupção, (viii) as políticas contábeis da **COMPRADORA** são claras, documentadas e transparentes.

8.1.8. A **COMPRADORA** (i) apoia e respeita a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente; (ii) protege os trabalhadores do assédio no local de trabalho, incluindo assédio físico, verbal, sexual ou psicológico, abuso e ameaças; (iii) envolvem-se com as comunidades locais sobre os impactos de suas operações sobre os direitos humanos; (iv) reconhecem os direitos dos trabalhadores da **COMPRADORA** à liberdade de associação e de negociação coletiva; (v) tomam todas as medidas necessárias para assegurar que a **COMPRADORA** não participe em qualquer forma de trabalho forçado ou de servidão e cumpre com as normas

de idade mínima; (vi) baseiam decisões de contratação em critérios relevantes e objetivos para não discriminação; (vii) asseguram que a semana de trabalho é limitada a 48 horas, que as horas extras são pouco frequentes e limitadas e que os trabalhadores recebem pausas e períodos de repouso razoáveis; (viii) desenvolvem boas práticas de governança corporativa; (ix) Apoiam uma abordagem preventiva dos desafios ambientais e tomam iniciativas para promover maior responsabilidade ambiental; (x) incentivam o desenvolvimento e a difusão de tecnologias respeitadoras do meio ambiente.

8.1.9. Nem a celebração do presente Contrato pela **COMPRADORA**, nem o cumprimento pela **COMPRADORA** de qualquer de suas Cláusulas, nem a implementação das transações previstas no presente acordo:

(i) *violará ou conflitará com qualquer lei, decreto, norma, regulamento, licença ou permissão, julgamento ou ordem de qualquer tribunal ou outra autoridade governamental ou reguladora a que a **COMPRADORA** esteja sujeita; e*

(ii) *necessitará qualquer consentimento, aprovação ou autorização, notificação, arquivamento ou registro junto a qualquer pessoa, entidade, tribunal ou autoridade governamental ou reguladora, exceto as autarquias, instituições e jurisdições descritas na Cláusula de Condições Suspensivas.*

9. NÃO CONCORRÊNCIA E NÃO ALICIAMENTO

9.1. A **VENDEDORA** poderá continuar suas atividades profissionais fora da **SOCIEDADE** desde que as seguintes regras sejam observadas:

(i) *Todos os conhecimentos técnicos, estratégicos, específicos e financeiros da **SOCIEDADE** sejam mantidos como confidenciais e não sejam divulgados aos concorrentes nem utilizados pela **VENDEDORA** para assumir qualquer vantagem comercial, técnica ou profissional sobre a **SOCIEDADE** durante o período de 6 (seis) meses a contar da presente data;*

9.2. Durante o mesmo período e sujeito à multa de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a **VENDEDORA** não deve, direta ou indiretamente, contratar ou incentivar a saída de empregados ou gestores da **SOCIEDADE** observando, no entanto, que esta proibição não engloba qualquer contato ou tentativa de atração profissional no âmbito de um anúncio geral ao público que não se destine especificamente aos empregados ou gestores da **SOCIEDADE**.

9.3. A compensação pelo período de não concorrência da **VENDEDORA** já está incluída no valor recebido por ela a título de Preço das Ações.

10. CONFIDENCIALIDADE

10.1. As Partes reconhecem que este Contrato deverá ser apresentado ao juízo da

Contrato de Compra e Venda de Ações – Aeroporto Brasil S.A., assinado em 16/10/2020 por UTC PARTICIPAÇÕES S.A. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL e BRAZIL INVEST AIRPORT LTDA.

RJ-UTCPAr, para que os seus credores e o seu administrador judicial tenham ciência do seu interior teor.

11. CONTINGÊNCIAS

11.1. O Preço das Ações foi acordado entre as Partes e aceito pela **COMPRADORA**, à qual foi disponibilizado acesso a informações e documentos de diversas naturezas com relação à **SOCIEDADE, ABVSA e VESA** por meio de Data Room, assumindo, portanto, a **COMPRADORA**, a partir da Data de Fechamento, toda e qualquer contingência, passivo ou obrigação relacionada à **SOCIEDADE, ABVSA e VESA**, exceto conforme definido neste Contrato na Cláusula 11.2.

11.2. Caso após a Data de Fechamento deste Contrato a **COMPRADORA** identifique quaisquer dos itens descritos abaixo, a **COMPRADORA** será indenizada pelas Perdas incorridas ou sofridas resultantes ou relacionadas exclusivamente a ("Contingência da **VENDEDORA**");

(i) *qualquer violação ou falsidade de qualquer declaração ou garantia prestada pela **VENDEDORA** na Cláusula 7.1.*

11.3. Caso após a Data de Fechamento deste Contrato a **VENDEDORA** identifique quaisquer dos itens descritos abaixo, a **VENDEDORA** será indenizada pelas Perdas incorridas ou sofridas resultantes ou relacionadas exclusivamente ("Contingência da **COMPRADORA**");

(i) *qualquer violação ou falsidade de qualquer declaração ou garantia prestada pela **COMPRADORA** na Cláusula 8.1; ou*

(ii) *qualquer descumprimento de uma ou mais obrigações previstas neste Contrato.*

11.4. Qualquer notificação de Perda deverá ser feita por uma Parte à outra em até 30 (trinta) dias da materialização da Perda por meio de notificação da Parte aplicável especificando o fato, a documentação relacionada, o valor e a justificação para tanto. A Perda deve ser indenizada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação nesse sentido pela Parte indenizadora.

11.5. A ausência, total ou parcial, de pagamento da Perda aqui prevista sujeitará a **VENDEDORA** ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre a quantia não paga, apurado pro-rata desde a data da Notificação até a data do efetivo pagamento.

11.6. A responsabilidade da **VENDEDORA** de indenizar a **COMPRADORA**, nos termos deste Contrato, apenas se tornará exigível se e quando o valor total das Perdas exceder o montante não indenizável correspondente a 2% (dois por cento) do Preço das Ações.

11.7. Em nenhuma hipótese a **VENDEDORA** estará obrigada a indenizar por Perdas em valor superior a 5% (cinco por cento) da Parcela Fixa.

11.8. O valor de indenização de qualquer Perda será reduzido pelo seguinte: (i) quaisquer indenizações de seguro efetivamente pagas às Partes Indenizáveis da **COMPRADORA** relativamente à respectiva Perda; (ii) indenizações, contribuições ou outros pagamentos similares efetivamente pagos às Partes Indenizáveis da **COMPRADORA** por terceiros em virtude de tal Perda; (iii) qualquer benefício fiscal que resulte da respectiva Perda; e (iv) compensações decorrentes de reequilíbrio econômico do Contrato de Concessão deferido pelo Poder Concedente.

11.9. As Partes concordam em envidar seus melhores esforços, mediante ocorrência de uma Perda para mitigar, de boa fé e até o limite possível, a chance de materialização efetiva de qualquer Perda e indenizações aqui previstas, inclusive se abstendo de praticar qualquer ato que resulte na ocorrência de uma Perda.

11.10. As obrigações de indenizar das Partes permanecerão válidas e exequíveis pelo prazo total de 2 (dois) anos a contar da assinatura deste Contrato.

12. TRIBUTOS NO PREÇO DE COMPRA

12.1. A **VENDEDORA** ficará inteiramente responsável, na forma da lei, por todos os tributos, incluindo, mas não se limitando ao imposto de renda sobre ganho de capital (se aplicável), que recaiam sobre a venda das Ações deliberada neste Contrato, de acordo com a legislação aplicável. As Partes comprometem-se a cooperar umas com as outras na preparação tempestiva de todas as declarações tributárias e regulamentares pertinentes.

12.2. Se a **COMPRADORA** for considerada pelas autoridades fiscais como corresponsável a qualquer título pelo recolhimento de qualquer tributo em nome da **VENDEDORA**, decorrente deste Contrato deverá ela, solidariamente, manter a **COMPRADORA** indene contra toda e qualquer Perda na forma deste Contrato.

13. NOTIFICAÇÕES

13.1. Todas as notificações e comunicações relacionadas a este Contrato deverão ser feitas por escrito, por carta, e-mail ou outro meio que possua prova de recebimento, nos endereços indicados abaixo ou no preâmbulo, aos cuidados das pessoas indicadas abaixo, ou de acordo com outra forma especificada por uma parte à outra por escrito (a "Notificação"):

Se para a **COMPRADORA**:

A/C: Christophe Eric Max Maillol . Rua Uirapuru, nº 42, Parque Cafezais VI, ITUPEVA/SP - CEP: 13295-000	BRBA Sociedade de Advogados Avenida Faria Lima, 2954, cjtº 63. São Paulo/SP - CEP: 01451-000
--	---

Contrato de Compra e Venda de Ações – Aeroporto Brasil S.A., assinado em 16/10/2020 por UTC PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e BRAZIL INVEST AIRPORT LTDA. –

Email: maillol.ch@brasilinvestairport.com	Tel: 11 3078-0500 Email: guilherme.ablas@brba.adv.br
---	--

Se para a SOCIEDADE:

A/C: Gustavo Müssnich Endereço: Rodovia Santos Dumont, Km 66, ABV-P ADM1-A Telefone: (19) 3725-5002 E-mail: gustavo.mussnich@viracopos.com
--

Se para VENDEDORA

UTC Participações S.A. A/C: Cesar de Alencar Leme de Almeida Endereço: Avenida São Gabriel nº 301, CEP 01435-001, Jardim Paulista, São Paulo/SP Telefone: (11) 3124-1200 E-mail: cesar.almeida@utc.com.br	UTC Participações S.A. A/C: Luciano Barbosa Theodoro Endereço: Avenida São Gabriel nº 301, CEP 01435-001, Jardim Paulista, São Paulo/SP Telefone: (11) 3124-1200 E-mail: luciano.theodoro@utc.com.br
--	--

13.2. Todas as Notificações entregues de acordo com a acima deverão ser consideradas entregues na data de seu recebimento pelo destinatário no seu endereço acima indicado, exceto em caso de notificações por carta com aviso de recebimento que forem recebidas após o final do horário comercial, que deverão ser consideradas como entregues no dia útil imediatamente posterior.

13.3. Caso qualquer Parte mude qualquer informação dos seus dados de contato descritos acima, deverá informar por escrito as demais Partes dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Contratos Conflitantes. Na hipótese de qualquer conflito entre as disposições deste Contrato e outros firmados entre as algumas ou todas as Partes, as disposições deste Acordo deverão prevalecer até o limite permitido pela legislação aplicável.

14.2. Sucessores e Cessionários. Este Contrato deverá ser vinculante e oponível às Partes, seus respectivos sucessores e cessionários. Nenhuma Parte poderá ceder este Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações decorrentes, sem a prévia aprovação por escrito das outras Partes.

14.3. Validade das Disposições. O presente Contrato somente será válido e vigente se assinado por todas as Partes. Se uma ou mais disposições contidas neste Contrato ou a aplicação dessas disposições for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, por qualquer motivo, a validade, a legalidade e a exequibilidade de qualquer disposição remanescente, sob quaisquer aspectos, não deverá ser afetada, a menos que tal disposição considerada inválida, ilegal ou inexecutável

Contrato de Compra e Venda de Ações – Aeroporto Brasil S.A., assinado em 16/10/2020 por UTC PARTICIPAÇÕES S.A. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL e BRAZIL INVEST AIRPORT LTDA. –

afete substancialmente as disposições remanescentes. Adicionalmente, na extensão que tal disposição for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, conforme previsto acima, as Partes deverão emendar seus melhores esforços para acordar uma alternativa válida, legal e executável que alcance o mesmo resultado que teria sido alcançado pela cláusula que foi considerada inválida, ilegal ou inexecutável.

14.4. Renúncia; Aditamento; Prazo. (a) Nenhuma disposição deste Contrato poderá ser renunciada, exceto se por meio de instrumento celebrado por escrito pela Parte contra a qual a renúncia tiver efeitos. O atraso ou tolerância de qualquer das Partes em relação ao presente Contrato não deverá ser interpretada como renúncia ou novação de nenhum dos seus termos e não deverá afetar o presente Contrato, nem os direitos e obrigações das Partes nele previstos, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida. (b) Nenhuma disposição deste Contrato poderá ser aditada ou de outra forma modificada, salvo se por meio de instrumento celebrado por escrito por todas as Partes. (c) Este Contrato será considerado válido e eficaz a contar da data de assinatura e permanecerá em vigor até a conclusão das obrigações aqui previstas. As disposições sobre Não Concorrência deverão permanecer válidas por 5 (cinco) anos.

14.5. Acordo Integral. Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto e substitui todos os acordos e entendimentos anteriores e contemporâneos, orais ou escritos.

14.6. Despesas. Todas as despesas, custos, taxas e encargos em conexão com a Operação, inclusive, mas não limitado aos serviços de assessoria, devem ser suportados pela Parte que solicitou as respectivas despesas, custos, taxas e encargos, a menos que seja expressamente previsto em contrário no Contrato. As taxas ordinárias de Junta Comercial e publicações societárias serão arcadas pela **COMPRADORA**, desde que ocorridas após a Data do Fechamento.

14.7. Notificação ao CADE. As Partes expressamente concordam que a **VENDEDORA** e a **COMPRADORA** deverão submeter, em conjunto, em até 30 (trinta) dias úteis contados desta data ou outro prazo acordo entre as Partes, a Operação à análise do CADE, para fins de obtenção da aprovação do CADE, caso exigida nos termos da lei, sendo certo que o resultado de tal submissão não deverá sujeitar qualquer das Partes a qualquer responsabilidade ou obrigação de indenizar umas às outras.

14.8. Não Aprovação. Caso o CADE decida que a Operação não pode ser implementada, nem mesmo com ajustes e restrições, a Operação deverá ser encerrada e este Contrato deverá ser automaticamente resolvido.

14.9. Implementação. Cada uma das Partes se compromete a assinar, a qualquer momento, todos os outros documentos e instrumentos necessários para a implementação da Operação, se solicitado da boa-fé pela outra Parte.

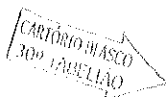
14.10. Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras, e o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas estão sujeitos a execução específica de acordo com a lei.

14.11. Execução Específica. Para fins de execução específica, as Partes confirmam que este Contrato constitui um título executivo extrajudicial, nos termos do Artigo 784, III do Código de Processo Civil Brasileiro.

14.12. Foro. As Partes acordam que quaisquer disputas advindas ou relacionadas ao presente Contrato e às obrigações aqui contempladas deverão ser resolvidas no Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

As Partes celebram o presente Contrato em 3 (três) vias de igual forma e conteúdo, para o mesmo fim e na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 14 de outubro de 2020.



BRAZIL INVEST AIRPORT LTDA.

Christophe Eric Max Maillol e Jorge Henrique Amaral de Castro,

UTC PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Cesar De Alencar Leme de Almeida e Luciano Barbosa Theodoro

E, como interveniente anuente:

AEROPORTOS BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Gustavo Müssnich e Luciano Barbosa Theodoro

Testemunhas:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

ANEXO I

CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E BANCOS CREDORES

1 - EMPRÉSTIMOS DE LONGO PRAZO

1.1. Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Decorrentes dos Contratos de Arrecadação e Outras Avenças

PARTES:

CEDENTE: Aeroportos Brasil – Viracopos S.A.

BANCOS ARRECADADORES: Banco Santander (Brasil) S.A.; Itaú Unibanco S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco Bradesco S.A.;

CESSIONÁRIOS: Banco Nacional do Desenvolvimento de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; Itaú Unibanco S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco Bradesco S.A.; BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento; Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;

DATA DA CELEBRAÇÃO: 10 de fevereiro de 2014

1.2. Contrato de Cessão Fiduciária de Receitas, Administração de Contas, Constituição de Garantia e Outras Avenças

PARTES:

CEDENTES: Aeroportos Brasil – Viracopos S.A.; Viracopos Estacionamentos S.A.; Aeroportos Brasil S.A.;

CESSIONÁRIOS: Banco Nacional do Desenvolvimento de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; Itaú Unibanco S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco Bradesco S.A.; BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento; Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;

BANCO OPERADOR: Banco Citibank S.A.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 10 de fevereiro de 2014

1.3. Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças

PARTES:

Banco Nacional do Desenvolvimento de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; Itaú Unibanco S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco Bradesco S.A.; BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento; Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;

DATA DA CELEBRAÇÃO: 10 de fevereiro de 2014

1.4. Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito N. 13/2.1403.1

PARTES:

Banco Nacional do Desenvolvimento de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; Aeroportos Brasil – Viracopos S.A.

INTERVENIENTES: Aeroportos Brasil S.A.; TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.; UTC Participações S.A.; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO; Viracopos Estacionamentos S.A.;

DATA DA CELEBRAÇÃO: 30 de janeiro de 2014

1.5. Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social "BNDES" N. 000050003588700

PARTES:

Banco Itaú BBA S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco Bradesco S.A.; BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento; Aeroportos Brasil – Viracopos S.A.

INTERVENIENTES: Aeroportos Brasil S.A.; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO; TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.; UTC Participações S.A.; Viracopos Estacionamentos S.A.;

DATA DA CELEBRAÇÃO: 30 de janeiro de 2014

1.6. Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças

PARTES:

ACIONISTAS: Aeroportos Brasil S.A.; TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.; UTC Participações S.A.; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO;

OUTROS: Banco Nacional do Desenvolvimento de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; Itaú Unibanco S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco Bradesco S.A.; BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento; Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;

INTERVENIENTE: Aeroportos Brasil – Viracopos S.A.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 10 de fevereiro de 2014

1.7.1 Instrumento particular de escritura da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, a ser convolada em espécie com garantia real, em quatro séries, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, em regime de melhores esforços, da Aeroportos Brasil – Viracopos S.A.

PARTES:

EMISSIONA: Aeroportos Brasil – Viracopos S.A.

AGENTE FIDUCIÁRIO REPRESENTANTE DA COMUNHÃO DOS DEBENTURISTAS: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;

INTERVENIENTES ANUENTES: TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.; UTC Participações S.A.; Aeroportos Brasil S.A.;

DATA DA CELEBRAÇÃO: 21 de janeiro de 2014

1.7.2 Primeiro aditamento ao instrumento particular de escritura da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, a ser convolada em espécie com garantia real, em quatro séries, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, em regime de melhores esforços, da Aeroportos Brasil – Viracopos S.A.

PARTES:

EMISSORA: Aeroportos Brasil – Viracopos S.A.

AGENTE FIDUCIÁRIO REPRESENTANTE DA COMUNHÃO DOS DEBENTURISTAS: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;

INTERVENIENTES ANUENTES: TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.; UTC Participações S.A.; Aeroportos Brasil S.A.;

DATA DA CELEBRAÇÃO: 06 de fevereiro de 2014

1.8. Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças

PARTES:

Banco Nacional do Desenvolvimento de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; Itaú Unibanco S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco Bradesco S.A.; BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento; Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; Aeroportos Brasil – Viracopos S.A.; Aeroportos Brasil S.A.; TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.; UTC Participações S.A.;

INTERVENIENTE: Viracopos Estacionamento S.A.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 10 de fevereiro de 2014

1.9. Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças

PARTES:

Itaú Unibanco S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco Bradesco S.A.; BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento; INFRAERO – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária;

INTERVENIENTE: Aeroportos Brasil – Viracopos S.A.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 05 de fevereiro de 2014

2 – EMPRÉSTIMO SUPLEMENTAR

2.1. 1º Aditamento e Consolidação do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Decorrentes dos Contratos de Arrecadação e Outras Avenças

PARTES:

CEDENTE: Aeroportos Brasil – Viracopos S.A.; Viracopos Estacionamentos S.A.;
BANCOS ARRECADADORES: Banco Santander (Brasil) S.A.; Itaú Unibanco S.A.;
Banco do Brasil S.A.; Banco Bradesco S.A.;
CESSIONÁRIOS: Banco Nacional do Desenvolvimento de Desenvolvimento
Econômico e Social – BNDES; Itaú Unibanco S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco
Bradesco S.A.; BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento;
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;

DATA DA CELEBRAÇÃO: 20 de abril de 2015

2.2. 1º Aditamento e Consolidação do Contrato de Cessão Fiduciária de Receitas, Administração de Contas, Constituição de Garantia e Outras Avenças

PARTES:

CEDENTES: Aeroportos Brasil – Viracopos S.A.; Viracopos Estacionamentos S.A.;
Aeroportos Brasil S.A.;
CESSIONÁRIOS: Banco Nacional do Desenvolvimento de Desenvolvimento
Econômico e Social – BNDES; Itaú Unibanco S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco
Bradesco S.A.; BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento;
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;
BANCO OPERADOR: Banco Citibank S.A.

Celebrado em 20 de abril de 2015

2.3. 1º Aditamento e Consolidação ao Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças

PARTES:

Banco Nacional do Desenvolvimento de Desenvolvimento Econômico e Social
– BNDES; Itaú Unibanco S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco Bradesco S.A.; BES
Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento; Pentágono S.A.
Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;

DATA DA CELEBRAÇÃO: 20 de abril de 2015

2.4. 1º Aditamento ao Contrato de Financiamento Mediante abertura de Crédito N. 13.2.1403.1

PARTES:

Banco Nacional do Desenvolvimento de Desenvolvimento Econômico e Social
– BNDES; Aeroportos Brasil – Viracopos S.A.

INTERVENIENTES: Aeroportos Brasil S.A.; TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.; UTC Participações S.A.; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO; Viracopos Estacionamentos S.A.;

DATA DA CELEBRAÇÃO: 20 de abril de 2015

2.5. 1º Aditamento ao Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças

PARTES:

ACIONISTAS: Aeroportos Brasil S.A.; TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.; UTC Participações S.A.; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO;

OUTROS: Banco Nacional do Desenvolvimento de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; Itaú Unibanco S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco Bradesco S.A.; BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento; Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;

INTERVENIENTE: Aeroportos Brasil – Viracopos S.A.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 20 de abril de 2015

2.6. Aditivo n. 1 e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças

PARTES:

Banco Nacional do Desenvolvimento de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; Itaú Unibanco S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco Bradesco S.A.; BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento; Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; Aeroportos Brasil – Viracopos S.A.; Aeroportos Brasil S.A.; TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.; UTC Participações S.A.;

INTERVENIENTE: Viracopos Estacionamento S.A.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 20 de abril de 2015

2.7. Aditivo n. 1 e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças

PARTES:

Itaú Unibanco S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco Bradesco S.A.; BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento; INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária;

INTERVENIENTE: Aeroportos Brasil – Viracopos S.A.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 20 de abril de 2015

2.8. Aditivo nº 1 ao Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social "BNDES" N. 000050003588700

PARTES:

Itaú Unibanco S.A. (sucessora do Banco Itaú BBA S.A.); Banco do Brasil S.A.; Banco Bradesco S.A.; BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento; Aeroportos Brasil – Viracopos S.A.

INTERVENIENTES: Aeroportos Brasil S.A.; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO; TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.; UTC Participações S.A.; Viracopos Estacionamentos S.A.;

DATA DA CELEBRAÇÃO: 20 de abril de 2015

2.9. Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito N. 15.2.0036.1

PARTES:

Banco Nacional do Desenvolvimento de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; Aeroportos Brasil – Viracopos S.A.

INTERVENIENTES: Aeroportos Brasil S.A.; TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.; UTC Participações S.A.; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO; Viracopos Estacionamentos S.A.;

DATA DA CELEBRAÇÃO: 20 de Abril de 2015

2.10. Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social "BNDES" N. 000050004137300

PARTES:

BANCOS REPASSADORES: Banco do Brasil S.A.; Itaú Unibanco S.A.; Banco Bradesco S.A.; BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento;

SEM CLASSIFICAÇÃO: Aeroportos Brasil – Viracopos S.A.;

INTERVENIENTES: Aeroportos Brasil S.A.; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO; TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.; UTC Participações S.A.; Viracopos Estacionamentos S.A.;

INTERVENIENTE ANUENTE: BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento

DATA DA CELEBRAÇÃO: 20 de abril de 2015

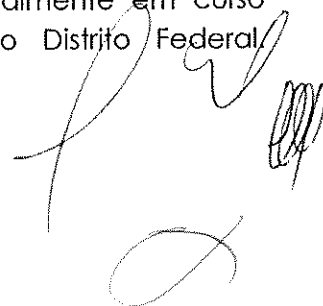
ANEXO II
PROCESSOS JUDICIAIS

(i) Controvérsia acerca do pedido de revisão extraordinária do Contrato de Concessão referido como "Pleito de Teca-Teca", objeto do processo nº 0065452-15.2016.4.01.3400, atualmente em curso perante a 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal;

(ii) Controvérsias acerca dos pedidos de revisão extraordinária do Contrato de Concessão referidos como (a) "Pleito de Terminal de Cargas Vivas", (b) "Pleito de Carros Contraincêndio", (c) "Pleito de Perdimento", (d) "Pleito de Não Desapropriação" e (e) "Pleito de Caso Fortuito", objeto do processo nº 1027510-58.2018.4.01.3400, atualmente em curso perante a 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal;

(iii) Controvérsia acerca da obrigação prevista na cláusula 3.2.15 do Contrato de Concessão, objeto do processo nº 1022693-14.2019.4.01.3400, atualmente em curso perante a 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal; e

(iv) Controvérsia acerca das multas fixas e variáveis aplicadas pela ANAC contra a Concessionária relativamente às infraestruturas da Fase I-B do Contrato de Concessão, objeto, respectivamente, dos processos nº 1007242-80.2018.4.01.3400 e 1019909-64.2019.4.01.3400, ambos atualmente em curso perante a 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

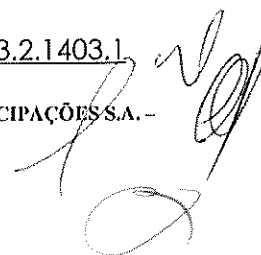


ANEXO 7.1.10 (I)

CONTRATOS QUE PRECISAM DE ANUÊNCIA/COMUNICAÇÃO PRÉVIA

1 - EMPRÉSTIMOS DE LONGO PRAZO1.1. Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Decorrentes dos Contratos de Arrecadação e Outras AvençasPARTES:CEDENTE: Aeroportos Brasil – Viracopos S.A.BANCOS ARRECADADORES: Banco Santander (Brasil) S.A.; Itaú Unibanco S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco Bradesco S.A.;CESSIONÁRIOS: Banco Nacional do Desenvolvimento de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; Itaú Unibanco S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco Bradesco S.A.; BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento; Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;DATA DA CELEBRAÇÃO: 10 de fevereiro de 20141.2. Contrato de Cessão Fiduciária de Receitas, Administração de Contas, Constituição de Garantia e Outras AvençasPARTES:CEDENTES: Aeroportos Brasil – Viracopos S.A.; Viracopos Estacionamentos S.A.; Aeroportos Brasil S.A.;CESSIONÁRIOS: Banco Nacional do Desenvolvimento de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; Itaú Unibanco S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco Bradesco S.A.; BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento; Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;BANCO OPERADOR: Banco Citibank S.A.DATA DA CELEBRAÇÃO: 10 de fevereiro de 20141.3. Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras AvençasPARTES:Banco Nacional do Desenvolvimento de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; Itaú Unibanco S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco Bradesco S.A.; BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento; Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;DATA DA CELEBRAÇÃO: 10 de fevereiro de 20141.4. Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito N. 13.2.1403.1

Contrato de Compra e Venda de Ações – Aeroporto Brasil S.A., assinado em 16/10/2020 por UTC PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e BRAZIL INVEST AIRPORT LTDA. –



PARTES:

Banco Nacional do Desenvolvimento de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; Aeroportos Brasil – Viracopos S.A.

INTERVENIENTES: Aeroportos Brasil S.A.; TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.; UTC Participações S.A.; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO; Viracopos Estacionamentos S.A.;

DATA DA CELEBRAÇÃO: 30 de janeiro de 2014

1.5. Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social "BNDES" N. 000050003588700

PARTES:

Banco Itaú BBA S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco Bradesco S.A.; BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento; Aeroportos Brasil – Viracopos S.A.

INTERVENIENTES: Aeroportos Brasil S.A.; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO; TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.; UTC Participações S.A.; Viracopos Estacionamentos S.A.;

DATA DA CELEBRAÇÃO: 30 de janeiro de 2014

1.6. Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças

PARTES:

ACIONISTAS: Aeroportos Brasil S.A.; TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.; UTC Participações S.A.; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO;

OUTROS: Banco Nacional do Desenvolvimento de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; Itaú Unibanco S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco Bradesco S.A.; BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento; Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;

INTERVENIENTE: Aeroportos Brasil – Viracopos S.A.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 10 de fevereiro de 2014

1.7.1 Instrumento particular de escritura da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, a ser convolada em espécie com garantia real, em quatro séries, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, em regime de melhores esforços, da Aeroportos Brasil – Viracopos S.A.

PARTES:

Contrato de Compra e Venda de Ações – Aeroporto Brasil S.A., assinado em 16/10/2020 por UTC PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e BRAZIL INVEST AIRPORT LTDA. –

EMISSIONA: Aeroportos Brasil – Viracopos S.A.
AGENTE FIDUCIÁRIO REPRESENTANTE DA COMUNHÃO DOS DEBENTURISTAS:
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;
INTERVENIENTES ANUENTES: TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.; UTC
Participações S.A.; Aeroportos Brasil S.A.;

DATA DA CELEBRAÇÃO: 21 de janeiro de 2014

1.7.2 Primeiro aditamento ao instrumento particular de escritura da 1ª (primeira)
emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie
quirografária, com garantia adicional fidejussória, a ser convolada em espécie
com garantia real, em quatro séries, para distribuição pública com esforços
restritos de colocação, em regime de melhores esforços, da Aeroportos Brasil –
Viracopos S.A.

PARTES:

EMISSIONA: Aeroportos Brasil – Viracopos S.A.
AGENTE FIDUCIÁRIO REPRESENTANTE DA COMUNHÃO DOS DEBENTURISTAS:
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;
INTERVENIENTES ANUENTES: TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.; UTC
Participações S.A.; Aeroportos Brasil S.A.;

DATA DA CELEBRAÇÃO: 06 de fevereiro de 2014

1.8. Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças

PARTES:

Banco Nacional do Desenvolvimento de Desenvolvimento Econômico e Social
– BNDES; Itaú Unibanco S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco Bradesco S.A.; BES
Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento; Pentágono S.A.
Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; Aeroportos Brasil – Viracopos S.A.;
Aeroportos Brasil S.A.; TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.; UTC
Participações S.A.;
INTERVENIENTE: Viracopos Estacionamento S.A.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 10 de fevereiro de 2014

1.9. Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças

PARTES:

Itaú Unibanco S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco Bradesco S.A.; BES Investimento
do Brasil S.A. – Banco de Investimento; INFRAERO - Empresa Brasileira de
Infraestrutura Aeroportuária;
INTERVENIENTE: Aeroportos Brasil – Viracopos S.A.

Contrato de Compra e Venda de Ações – Aeroporto Brasil S.A., assinado em 16/10/2020 por UTC PARTICIPAÇÕES S.A. –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e BRAZIL INVEST AIRPORT LTDA. –

DATA DA CELEBRAÇÃO: 05 de fevereiro de 2014

2 – EMPRÉSTIMO SUPLEMENTAR

2.1. 1º Aditamento e Consolidação do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Decorrentes dos Contratos de Arrecadação e Outras Avenças

PARTES:

CEDENTE: Aeroportos Brasil – Viracopos S.A.; Viracopos Estacionamentos S.A.;

BANCOS ARRECADADORES: Banco Santander (Brasil) S.A.; Itaú Unibanco S.A.;

Banco do Brasil S.A.; Banco Bradesco S.A.;

CESSIONÁRIOS: Banco Nacional do Desenvolvimento de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; Itaú Unibanco S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco Bradesco S.A.; BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento;

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;

DATA DA CELEBRAÇÃO: 20 de abril de 2015

2.2. 1º Aditamento e Consolidação do Contrato de Cessão Fiduciária de Receitas, Administração de Contas, Constituição de Garantia e Outras Avenças

PARTES:

CEDENTES: Aeroportos Brasil – Viracopos S.A.; Viracopos Estacionamentos S.A.; Aeroportos Brasil S.A.;

CESSIONÁRIOS: Banco Nacional do Desenvolvimento de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; Itaú Unibanco S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco Bradesco S.A.; BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento;

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;

BANCO OPERADOR: Banco Citibank S.A.

Celebrado em 20 de abril de 2015

2.3. 1º Aditamento e Consolidação ao Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças

PARTES:

Banco Nacional do Desenvolvimento de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; Itaú Unibanco S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco Bradesco S.A.; BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento; Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;

DATA DA CELEBRAÇÃO: 20 de abril de 2015

2.4. 1º Aditamento ao Contrato de Financiamento Mediante abertura de Crédito N. 13.2.1403.1

PARTES:

Banco Nacional do Desenvolvimento de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; Aeroportos Brasil – Viracopos S.A.

INTERVENIENTES: Aeroportos Brasil S.A.; TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.; UTC Participações S.A.; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO; Viracopos Estacionamentos S.A.;

DATA DA CELEBRAÇÃO: 20 de abril de 2015

2.5. 1º Aditamento ao Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças

PARTES:

ACIONISTAS: Aeroportos Brasil S.A.; TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.; UTC Participações S.A.; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO;

OUTROS: Banco Nacional do Desenvolvimento de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; Itaú Unibanco S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco Bradesco S.A.; BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento; Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;

INTERVENIENTE: Aeroportos Brasil – Viracopos S.A.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 20 de abril de 2015

2.6. Aditivo n. 1 e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças

PARTES:

Banco Nacional do Desenvolvimento de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; Itaú Unibanco S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco Bradesco S.A.; BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento; Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; Aeroportos Brasil – Viracopos S.A.; Aeroportos Brasil S.A.; TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.; UTC Participações S.A.;

INTERVENIENTE: Viracopos Estacionamento S.A.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 20 de abril de 2015

2.7. Aditivo n. 1 e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças

PARTES:

Contrato de Compra e Venda de Ações – Aeroporto Brasil S.A., assinado em 16/10/2020 por UTC PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e BRAZIL INVEST AIRPORT LTDA. –

Itaú Unibanco S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco Bradesco S.A.; BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento; INFRAERO – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária;

INTERVENIENTE: Aeroportos Brasil – Viracopos S.A.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 20 de abril de 2015

2.8. Aditivo nº 1 ao Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social "BNDES" N. 000050003588700

PARTES:

Itaú Unibanco S.A. (sucessora do Banco Itaú BBA S.A.); Banco do Brasil S.A.; Banco Bradesco S.A.; BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento; Aeroportos Brasil – Viracopos S.A.

INTERVENIENTES: Aeroportos Brasil S.A.; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO; TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.; UTC Participações S.A.; Viracopos Estacionamentos S.A.;

DATA DA CELEBRAÇÃO: 20 de abril de 2015

2.9. Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito N. 15.2.0036.1

PARTES:

Banco Nacional do Desenvolvimento de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; Aeroportos Brasil – Viracopos S.A.

INTERVENIENTES: Aeroportos Brasil S.A.; TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.; UTC Participações S.A.; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO; Viracopos Estacionamentos S.A.;

DATA DA CELEBRAÇÃO: 20 de Abril de 2015

2.10. Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social "BNDES" N. 000050004137300

PARTES:

BANCOS REPASSADORES: Banco do Brasil S.A.; Itaú Unibanco S.A.; Banco Bradesco S.A.; BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento;

SEM CLASSIFICAÇÃO: Aeroportos Brasil – Viracopos S.A.;

INTERVENIENTES: Aeroportos Brasil S.A.; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO; TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.; UTC Participações S.A.; Viracopos Estacionamentos S.A.;

INTERVENIENTE ANUENTE: BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento

Contrato de Compra e Venda de Ações – Aeroporto Brasil S.A., assinado em 16/10/2020 por UTC PARTICIPAÇÕES S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e BRAZIL INVEST AIRPORT LTDA. –

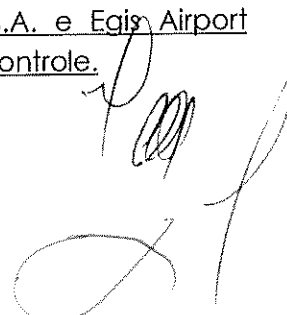
DATA DA CELEBRAÇÃO: 20 de abril de 2015

3. OUTROS

3.1. Termo de Acordo entre Aeroportos Brasil S.A., Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero e Aeroportos Brasil – Viracopos S.A. de 24.05.12,

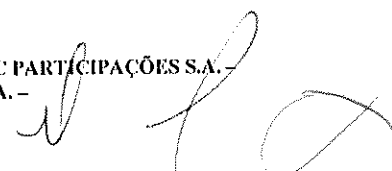
3.2. Acordo de Acionistas da Aeroportos Brasil S.A. celebrado entre TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A., UTC Participações S.A. e Egis Airport Operation e Aeroportos Brasil S.A. de 07.05.2012; e

3.3. Acordo de Acionistas da Aeroportos Brasil S.A. celebrado entre TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. e UTC Participações S.A. e Egis Airport Operation e Aeroportos Brasil S.A. de 07.05.2012 – Bloco de Controle.



ANEXO 7.1.10 (I)

1. - Termo de Acordo entre Aeroportos Brasil S.A., Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero e Aeroportos Brasil – Viracopos S.A. de 24.05.12,
2. - Acordo de Acionistas da Aeroportos Brasil S.A. celebrado entre TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A., UTC Participações S.A. e Egis Airport Operation e Aeroportos Brasil S.A. de 07.05.2012; e
3. - Acordo de Acionistas da Aeroportos Brasil S.A. celebrado entre TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. e UTC Participações S.A. e Egis Airport Operation e Aeroportos Brasil S.A. de 07.05.2012 – Bloco de Controle.



ANEXO 7.1.10 (II)

1. Autorização Prévia ANAC, nos termos do Contrato de Concessão
2. Recuperação Judicial nº 1069420-76.2017.8.26.0100 da UTC Participações S.A. – em recuperação judicial - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo
3. Recuperação Judicial nº 1019551-68.2018.8.26.0114 - 8ª Vara Cível do Foro de Campinas da AEROPORTOS BRASIL S.A. - em recuperação judicial, AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A. – em Recuperação Judicial e VIRACOPOS ESTACIONAMENTOS S.A. - em Recuperação Judicial

